



PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DO

STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 49.935.515/0001-72

no montante de, inicialmente, até

R\$120.000.000,00

(cento e vinte milhões de reais)

Oferta Primária: Registro CVM nº CVM/SRE/RFI/2024/004, em 07 de fevereiro de 2024
Oferta Secundária: Registro CVM nº CVM/SRE/SEC/2024/001, em 07 de fevereiro de 2024
Código ISIN das Cotas: BRSTMBCTF003
Código de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): STMB11
Tipo ANBIMA: FII Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa
Segmento: Títulos e Valores Mobiliários



O (I) **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO- IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, da categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 49.935.515/0001-72 (“**Fundo**”), representado por seu administrador **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“**Administrador**”), está realizando uma oferta pública primária de 920.000 (novecentos e vinte mil) novas cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas (“**Novas Cotas**” e “**Segunda Emissão**”, respectivamente) aprovada pelos atuais Cotistas do Fundo em assembleia geral realizada em 24 de novembro de 2023; e (II) os investidores originais do Fundo, o Banco Mercantil (conforme abaixo definido) e a StoneX Consultoria (“**Ofertantes Secundário**”), estão realizando uma oferta pública secundária de 280.000 (duzentos e oitenta mil) cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, do Fundo (“**Primeira Emissão**”), sendo 140.000 (cento e quarenta mil) cotas ofertadas pela StoneX Consultoria e 140.000 (cento e quarenta mil) cotas ofertadas pelo Banco Mercantil (“**Cotas Ofertadas**”, respectivamente). Caso distribuída a integralidade das Cotas Ofertadas, o Montante Inicial da Oferta Primária poderá ser acrescido em até 25,00% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), correspondente a até 230.000 (duzentos e trinta mil) Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor (conforme abaixo definido), em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“**Cotas do Lote Adicional**”), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, conforme facultado pelo artigo 50 e seguintes da Resolução CVM 160, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Regulamento, neste Prospecto Definitivo (conforme definidos abaixo) e na legislação vigente. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e, caso sejam emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores da Oferta. Cada Investidor poderá subscrever a quantidade máxima de até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, totalizando um montante máximo de investimento de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais) por Investidor (“**Investimento Máximo por Investidor**”). Não há valor mínimo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo. Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Terá admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 800.000 (oitocentas mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando no referido cálculo a distribuição da integralidade das Cotas Ofertadas, equivalente a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e 520.000 (quinhentas e vinte mil) Novas Cotas, equivalente a R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente). Caso distribuída a integralidade das Cotas Ofertadas, o Montante Inicial da Oferta Primária poderá ser acrescido em até 25,00% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), correspondente a até 230.000 (duzentos e trinta mil) Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor (conforme abaixo definido), em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“**Cotas do Lote Adicional**”), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, conforme facultado pelo artigo 50 e seguintes da Resolução CVM 160, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Regulamento, neste Prospecto Definitivo (conforme definidos abaixo) e na legislação vigente. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e, caso sejam emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores da Oferta. Cada Investidor poderá subscrever a quantidade máxima de até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, totalizando um montante máximo de investimento de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais) por Investidor (“**Investimento Máximo por Investidor**”). Não há valor mínimo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo. Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Haverá Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Definitivo) no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação deste Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) e do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta (conforme abaixo definido) dos Investidores (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos (observado o Investimento Máximo por Investidor), para a definição do montante total de Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os seus Termos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável (I) ao formador de mercado, caso contratado; e (II) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 56 da Resolução 160. FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO INVESTIDOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “4 – FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 25 A 36 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 5.800, 14º Andar, Savassi, CEP 30110-042, inscrito no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72 (“**Coordenador Líder**” ou “**BMI**”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela Oferta, em conjunto com **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“**Coordenador Contratado**”), e, em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”) sob o regime de melhores esforços de colocação, sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta (“**Participantes Especiais**”), e, em conjunto com o Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

As Cotas serão (I) distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado pela B3; e (II) negociadas no mercado secundário exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “**Instrumento Particular de Deliberação e Constituição do Stonex MB Crédito Agro Fiagro – Imobiliário**”, celebrado por Administrador em 22 de fevereiro de 2023. Posteriormente, em 08 de janeiro de 2024, o Regulamento foi alterado por meio do “**Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Stonex MB Crédito Agro Fiagro – Imobiliário**”, que consolidou a versão vigente do regulamento (“**Regulamento**”).

O Fundo é regido pelo Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668/93**”) e até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO (conforme abaixo definido), seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM 472, nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“**Resolução CVM 39**”).

Nos termos do artigo 15.6 do Regulamento, e de acordo com a recomendação do Gestor, o Administrador está autorizado a realizar a Segunda Emissão e a presente Oferta, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, observado o capital máximo autorizado do Fundo no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Não obstante, a realização da Segunda Emissão e da Oferta das Cotas foi aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de novembro de 2023 (“**Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação**”). Adicionalmente, o suplemento da Segunda Emissão, aprovado por meio da Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, foi alterado por meio do “**Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Stonex MB Crédito Agro Fiagro – Imobiliário**”, celebrado em 16 de janeiro de 2024.

A gestão dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será realizada de forma ativa e discricionária pelo **STONEX INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 20.505.773/0001-37, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 14.074, expedido em 27 de janeiro de 2015, contratado pelo Administrador nos termos do artigo 29, VI, da Instrução CVM 472 (“**Gestor**”). O Administrador também contratou, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de investimentos e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo, o **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, acima qualificado, na qualidade de consultor especializado, nos termos do artigo 31, II, da Instrução CVM 472 (“**Consultor Especializado**”).

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme política de investimento definida no Regulamento, por meio da aquisição preponderante dos Ativos Alvo, os quais são de origem agroindustrial, conforme permitido pelo Artigo 20-A da Lei nº 8.668/93 (conforme definido abaixo).

O pedido de registro ordinário da oferta foi realizado perante a CVM em 28 de novembro de 2023. A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2024/004 em 07 de fevereiro de 2024 e a Oferta Secundária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2024/001 em 07 de fevereiro de 2024, nos termos da Instrução CVM 472 e da Resolução CVM 160. Adicionalmente, o Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros**”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”).

É admissível o recebimento de reservas, com início em 25 de janeiro de 2024. Os pedidos de reserva realizados por meio dos Termos de Aceitação da Oferta são irrevogáveis e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da Oferta.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4 – FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 25 A 36 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE “PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DO STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO” (“PROSPECTO” OU “PROSPECTO DEFINITIVO”) FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO COORDENADOR CONTRATADO, DA B3 E DA CVM, INDICADOS NO ITEM “5 - CRONOGRAMA”, NA PÁGINA 37 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

COORDENADOR LÍDER E CONSULTOR ESPECIALIZADO



BANCO
MERCANTIL DE
INVESTIMENTOS

ADMINISTRADOR

GESTOR

COORDENADOR CONTRATADO

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA



singulare

StoneX
Investimentos Ltda.

Guide
investimentos



FRANCO
LEUTEWILER
HENRIQUES
ADVOGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

SEÇÃO 1 - GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PROSPECTO	1
1.1. Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Prospecto	2
SEÇÃO 2 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	12
2.1. Breve descrição da Oferta	13
SEÇÃO 3 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	19
3.1. Destinação dos recursos	20
SEÇÃO 4 - FATORES DE RISCO.....	25
I - Riscos relativos ao Fundo e aos Ativos	26
II - Riscos relacionados ao mercado e ao investimento em securitização de recebíveis do agronegócio.....	33
III - Riscos relativos à Oferta	34
IV - Demais riscos	36
SEÇÃO 5 - CRONOGRAMA.....	37
SEÇÃO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	40
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	41
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	41
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	41
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	41
SEÇÃO 7 - RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	42
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas	43
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	43
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	43
SEÇÃO 8 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	46
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	47
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	48
8.4. Preço de Emissão	49
8.5. Regime de distribuição.....	49
8.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	56
8.8. Formador de mercado.....	56
8.9. Contrato de Estabilização, quando aplicável	56
8.10. Requisitos ou exigências mínimas de Investimento, caso existam	56



SEÇÃO 9 - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	58
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	59
SEÇÃO 10 - RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	60
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	61
SEÇÃO 11 - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	63
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	64
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	68
SEÇÃO 12 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	70
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	71
SEÇÃO 13 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	72
13.1. Anexos	73
SEÇÃO 14 - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	74
14.1. Identificação das Pessoas Envolvidas	75
14.2. Declaração de Informações e Esclarecimentos	76
14.3. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	76
14.4. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto	76
SEÇÃO 15 - OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	77
15.1. Regras de Tributação do Fundo	78
ANEXOS	
ANEXO I Assembleia Geral de Aprovação	83
ANEXO II Versão Vigente do Regulamento	101
ANEXO III Estudo de Viabilidade	173
ANEXO IV Informe Anual do Fundo	179
ANEXO V Procuração de Conflito de Interesses	185
ANEXO VI Manual de Exercício de Direito de Voto	195
ANEXO VII Declarações de Veracidade do Administrador, Gestor e Coordenador	203



StoneX[®] MB

SEÇÃO 1 - GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PROSPECTO

1.1. Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Prospecto

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões iniciados em letra maiúscula e contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

"Administrador"	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras"	significa as cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação"	significa da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de novembro de 2023, por meio da qual foi aprovada a Oferta.
"Assessor Jurídico da Oferta"	significa o escritório de advocacia atuante como <i>deal counsel</i> da Oferta.
"Ativos"	significa os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez, quando referidos em conjunto.
"Ativos Alvo"	significa os seguintes ativos passíveis de investimento pelo Fundo, na forma prevista na Lei nº 8.668/93: (i) CRA; (ii) LCA; (iii) cotas de FIAGRO, inclusive, mas sem se limitar, na modalidade "imobiliário"; (iv) CRI; (v) cotas de FII, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO ou que sejam compatíveis com a política de investimento deste Fundo; (vi) LCI relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (vii) Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; e (viii) Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO.



"Ativos Conflitados"	significa, em conjunto, os Ativos Financeiros Conflitados e os Fundos Conflitados
"Ativos de Liquidez"	significa os seguintes ativos, nos quais o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos Alvo, com o fim de realizar o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos no Regulamento: (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por Instituições Financeiras Autorizadas; (ii) moeda nacional; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso "i" acima; (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; ou (vi) outros ativos de liquidez compatíveis com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo, sem necessidade específica de diversificação de investimentos.
"Ativos Financeiros Conflitados"	significa os CRA, CRI, LCI, LCA, Letras Hipotecárias, Debêntures e demais ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos e/ou alienados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios listados no anexo I da Procuração de Conflito de Interesses.
"Auditor Independente"	significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor e o Consultor Especializado, para a prestação de tais serviços.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, da Administradora, da CVM e da B3, elaborado nos termos do artigo 57, § 1º da Resolução CVM 160.
"Banco Mercantil" ou "Coordenador Líder"	significa o BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. , acima qualificado.
"B3"	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO .
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Carta Convite"	significa a carta convite enviada pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais, através da qual será formalizada sua participação na Oferta.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor.



"Consultor Especializado"	significa o BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 5.800, 14º Andar, Savassi, CEP 30110-042, inscrito no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72.
"Contrato de Distribuição"	significa o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Ofertantes Secundário os Coordenadores, em 27 de novembro de 2023, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais a Oferta será realizada.
"Condições Suspensivas"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Condições Suspensivas" , na página 64 deste Prospecto Definitivo.
"Coordenador Contratado"	significa GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17.
"Coordenadores"	significa, em conjunto, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado.
"Cotas"	significa, em conjunto, as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas.
"Cotas do Lote Adicional"	significa as Novas Cotas emitidas no âmbito do Lote Adicional, que poderão representar até 25,00% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Novas Cotas, ou seja, até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), correspondente a 230.000 (duzentas e trinta mil) Novas Cotas.
"Cotas Ofertadas"	significa as 280.000 (duzentas e oitenta mil) cotas da Primeira Emissão do Fundo de titularidade dos Ofertantes Secundário, nominativas e escriturais, emitidas em classe e série únicas, com valor nominal unitário equivalente ao Valor da Cota, que estão sendo objeto da Oferta Secundária pelos Ofertantes Secundário, sendo que 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas serão ofertadas pela Stonex Consultoria e 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas serão ofertadas pelo Banco Mercantil.
"Cotistas"	significa os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo.
"Cotistas 4373"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Tributação no nível dos Cotistas não residentes no Brasil" , na página 78 deste Prospecto Definitivo.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previstos na forma da Lei nº 11.076/04, conforme alterada.
"CRI"	significa os certificados de recebíveis imobiliários emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em créditos imobiliários, conforme previstos na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.



"Critérios de Restituição de Valores"	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores nos termos deste Prospecto Definitivo nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimentos, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero.
"Custo Unitário de Distribuição"	significa o custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos unitários da presente Oferta, no valor de R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por Cota subscrita/adquirida, a ser arcado pelos Investidores.
"Custodiante"	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação"	significa a data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta.
"Decreto nº 6.306/07"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Distribuição Parcial"	significa a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas/reservadas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
"Direito de Preferência"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas" , na página 41 deste Prospecto Definitivo.
"Documentos da Oferta"	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelo Assessor Legal, incluindo este Prospecto Definitivo, a lâmina, o material de <i>marketing</i> a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas aos Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto Definitivo, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
"Encargos do Fundo"	significa todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Regulamento.
"Escriturador"	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
"Estudo de Viabilidade"	significa o estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor com auxílio do Consultor Especializado para fins do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.



"FIAGRO" ou "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais"	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Resolução CVM 39.
"FIAGRO-Imobiliário"	significam o FIAGRO da categoria fundo de investimento imobiliário, conforme previstos no artigo 2º, inciso II, da Resolução CVM 39.
"FII"	significa os fundos de investimento imobiliários, nos termos da Instrução CVM 472.
"Fundo"	significa o STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO , fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, da categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 49.935.515/0001-72.
"Fundos Conflitados"	significa as cotas de outros FIAGROs, de FIIs ou de outros fundos de investimento que sejam administrados, geridos, estruturados, distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Administrador, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, desde que atendidos os critérios listados no anexo I da Procuração de Conflito de Interesses (conforme refletidos na seção "Destinação dos Recursos" na página 19 deste Prospecto).
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"Formador de Mercado"	significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3 e da Cláusula 2.6 do Regulamento. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.
"Gestor"	significa a STONEX INVESTIMENTOS LTDA. , instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 20.505.773/0001-37, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 14.074, expedido em 27 de janeiro de 2015.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significa as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"Instrução CVM 472"	significa a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
"Instrução CVM 555"	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Investidores"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Identificação do Público-alvo" , na página 15 deste Prospecto Definitivo.



"Investidores Institucionais"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Identificação do Público-alvo" , na página 15 deste Prospecto Definitivo.
"Investidores Não Institucionais"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Identificação do Público-alvo" , na página 15 deste Prospecto Definitivo.
"Investimentos Temporários"	significa os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, que deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472 e do Regulamento do Fundo.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
"IR"	significa o Imposto de Renda.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"Justa Causa"	significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"LCA"	significa as letras de crédito do agronegócio emitidas na forma nominativa e lastreadas em créditos do agronegócio, nas quais o Fundo poderá aplicar os recursos captados no âmbito da Oferta Primária.
"LCI"	significa as letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais, nas quais o Fundo poderá aplicar os recursos captados no âmbito da Oferta Primária.
"Lei nº 8.668/93"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.130/21"	significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada.
"Opção de Lote Adicional"	significa as Novas Cotas adicionais que representam até 25,00% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Novas Cotas da Oferta Primária, ou seja, até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), correspondente a 230.000 (duzentos e trinta mil) Novas Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao Montante Inicial da Oferta Primária, nos mesmos



	termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. Tais Cotas do Lote Adicional são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
"Montante Inicial da Oferta"	significa em conjunto o Montante Inicial da Oferta Primária e o Montante Total da Oferta Secundária, equivalente a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
"Montante Inicial da Oferta Primária"	significa o montante inicial da Oferta Primária equivalente a R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) representado por 920.000 (novecentos e vinte mil) Novas Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
"Montante Total da Oferta Secundária"	significa o montante total da Oferta Secundária equivalente a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) representado por 280.000 (duzentos e oitenta mil) Cotas Ofertadas, não havendo lotes adicionais ou suplementares de Cotas Ofertadas.
"Montante Mínimo da Oferta"	significa o montante mínimo da Oferta equivalente a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), representado pela soma (i) da totalidade das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, equivalentes a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); e (ii) de 520.000 (quinhentas e vinte mil) Nova Cotas no âmbito da Oferta Primária, equivalentes a R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais). As Cotas Ofertadas terão prioridade na alocação em relação às Novas Cotas.
"Novas Cotas"	significa as 920.000 (novecentas e vinte mil) cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, objeto da Oferta Primária, com valor nominal unitário equivalente ao Valor da Cota.
"Oferta"	significa, em conjunto, a Oferta Primária e a Oferta Secundária.
"Oferta Institucional"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Regime de Distribuição" , na página 49 deste Prospecto Definitivo.
"Oferta Não Institucional"	tem o significado que lhe é atribuído no item "Regime de Distribuição" , na página 49 deste Prospecto Definitivo.
"Oferta Primária"	significa a oferta pública de distribuição primária das Novas Cotas do Fundo, no âmbito da Segunda Emissão.
"Oferta Secundária"	significa a oferta pública de distribuição secundária das Cotas Ofertadas, realizada pelos Ofertantes Secundário.
"Ofertantes Secundário"	significa, em conjunto, Banco Mercantil e StoneX Consultoria.
"Participantes Especiais"	significa as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, que aceitarem participar da Oferta por meio de assinatura de Carta Convite.



"Patrimônio Líquido"	significa a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
"Período de Reserva"	significa para fins do recebimento dos pedidos de reserva, por meio dos Termos de Aceitação da Oferta, o período compreendido entre os dias 25 de janeiro de 2024 (inclusive) e 07 de fevereiro de 2024 (inclusive), conforme indicado na Seção 5 - "Cronograma" , na página 37 deste Prospecto Definitivo.
"Período de Subscrição"	significa, sem prejuízo do Período de Reserva, o início da Oferta na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 47 e do artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada (i) em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
"Pessoas Ligadas"	significa, para fins da Oferta, as pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, se contratado, incluindo-se respectivos administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
"Pessoas Vinculadas"	tem o significa que lhe é atribuído no item "Público-alvo" , na página 15 deste Prospecto Definitivo.
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição da Oferta descrito no item "Plano de Distribuição" , na página 49 deste Prospecto Definitivo.
"Preço de Subscrição"	significa o preço de subscrição/aquisição por Cota no valor de, inicialmente, R\$102,25 (cento e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando para tanto o Valor da Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição.
"Primeira Emissão"	significa as cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, de uma mesma classe e série, nominativas e escriturais, totalmente subscritas e integralizadas, incluindo as Cotas Ofertadas. Para maiores informações vide item "Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses" , na página 41 deste Prospecto.
"Procurações de Conflito de Interesse"	significa as procurações que poderão ser outorgadas pelos Cotistas, de forma não obrigatória e sob condição suspensiva de que o investidor se torne Cotista , de forma eletrônica, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Administrador e pelo Gestor, para que seus respectivos outorgados o representem e votem em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, com recursos captados no âmbito da Oferta, sem a necessidade de aprovação específica para cada



	aquisição a ser realizada, tendo em vista que, nos termos da regulamentação aplicável, tal aquisição configura potencial conflito de interesse. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não, bem como se abstenha com o investimento, pelo Fundo, nos Ativos Conflitados. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Administrador do Fundo, ao Gestor do Fundo, ou parte a eles vinculada. Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia Geral de Cotistas, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas e suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores. A Procuração de Conflito de Interesses será dada ao Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no “Manual de Exercício de Voto”. A Procuração de Conflito de Interesses ficará válida até o encerramento da assembleia de conflito de interesse, observado que ela poderá ser revogada pelo Cotista unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de forma eletrônica não sendo irrevogável ou irretratável. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para fii.adm@singulare.com.br; ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida assembleia de conflito de interesse, via sistema disponibilizado pelo Administrador. RECOMENDA-SE QUE O COTISTA PARTICIPE NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.
“Segunda Emissão”	significa as 920.000 (novecentos e vinte mil) cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, de uma mesma classe e série, nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Primária.
“Procedimento de Alocação”	significa o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento de ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, dos Investidores, sem lotes mínimos (ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional, descrito no item “Procedimento de Alocação de Ordens” , na página 49 deste Prospecto Definitivo.
“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”	significa este Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária e Secundária de Cotas do Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário.
“Público-Alvo da Oferta”	significa os Investidores desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.



"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo.
"Remuneração do Coordenador Líder"	tem o significado que lhe é dado no item "Comissionamento do Coordenador Líder" , na página 67 deste Prospecto Definitivo.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 39"	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 133"	significa a Resolução CVM nº 133, de 1º de junho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Stonex Consultoria"	significa Stonex Consultoria em Futuros e Commodities Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, 9º andar, Conjuntos 1401, 1402 1403, 1404, andar 14 -Shopping Galleri, CEP 13091-605, inscrito no CNPJ sob o nº 07.335.928/0001-76.
"Termo(s) de Aceitação da Oferta"	significa o termo de aceitação da oferta, celebrado pelos Investidores no âmbito da Oferta, que formaliza a aceitação da Oferta das Cotas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de reserva ou de subscrição/adquiridas das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização/liquidação firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
"Valor da Cota"	significa o valor unitário por Cota no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição das Cotas.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 2 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública primária e as Cotas Ofertadas serão objeto de distribuição pública secundária, ambas sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e pelo Coordenador Contratado, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, e estará sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, na Instrução CVM 472, na Resolução CVM 39 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, bem como aos termos e condições aprovados na Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação e desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido) estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.1.1. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única, no caso das Novas Cotas, e foram emitidas em classe única, no caso das Cotas Ofertadas (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, (iii) não são resgatáveis, (iv) terão a forma escritural e nominativa, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, direito a pagamentos de amortização e rendimentos em igualdade de condições, (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, (vii) no caso de emissão de novas cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento, e (viii) serão registradas, no caso das Novas Cotas, ou foram registradas, no caso das Cotas Ofertadas, em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, assegurarão a seus titulares direitos iguais no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual direito de preferência atribuído aos Cotistas na forma da Cláusula 15.7 do Regulamento, no caso de eventuais ofertas consecutivas.

Nos termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, os atuais Cotistas do Fundo deliberaram pelo não exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) na Segunda Emissão. Neste sentido, a Oferta não contará com o exercício do Direito de Preferência dos atuais Cotistas do Fundo.

As Novas Cotas serão escriturais e nominativas e terão sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito de Cotas. Do mesmo modo, as Cotas Ofertadas são escriturais e nominativas e têm sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito de Cotas.

Todas as Cotas, independentemente da Data de Liquidação, conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.

Nos termos do Regulamento, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado; (c) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores/adquirentes de Cotas forem condôminos de bem e/ou bens com que concorreram para a integralização/aquisição de Cotas, podendo aprovar o respectivo laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilidade legal e regulatórias aplicáveis.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.



Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, gestão e consultoria, será devido uma taxa de administração de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado ("**Taxa de Administração**"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA/IBGE**"). Caso o Fundo seja objeto de listagem na B3, além da Taxa de Administração será devido ao Administrador um adicional de 0,05% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O Fundo pagará uma taxa de performance ao Gestor e ao Consultor Especializado ("**Taxa de Performance**"), independentemente da parcela da Taxa de Administração prevista acima, de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), calculada nos termos previstos no Regulamento. O valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, e será pago semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de julho e janeiro, respectivamente, ou quando da liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito abaixo, observada a possibilidade de recebimento, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e a critério destes, em outra periodicidade.

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com seus respectivos quóruns mínimos de aprovação indicados ao lado:

Deliberação	Quórum
I. Aprovação das demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas presentes.
II. Destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante e escolha de seu substituto	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
III. Destituição ou substituição do Gestor e do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto	Maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas.
IV. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou dissolução e liquidação do Fundo	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
V. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, se aplicável	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
VI. Alteração deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses do art. 17-A da Instrução CVM nº 472/08	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
VII. Alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação	Maioria das Cotas presentes.
VIII. Emissão de novas Cotas	Maioria das Cotas presentes.
IX. Eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes.
X. Contratação de Formador de Mercado que seja Parte Relacionada;	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

XI. Os atos que caracterizem potencial Conflito de Interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº472/08	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
XII. Alterações na Taxa de Administração, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472/08.	(i) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
XIII. Alteração do prazo de duração do Fundo	Maioria das Cotas Presentes.

2.1.2. Identificação do Público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral que sejam (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade de no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, observado o Investimento Máximo por Investidor, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Termo de Aceitação da Oferta junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"), que se enquadrem no público alvo do Fundo ("**Público Alvo da Oferta**").

Não existem restrições para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades por eles controladas.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores da Oferta a verificação da adequação nas Cotas ao Público-Alvo da Oferta, sendo certo que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica eventualmente existentes, por parte dos Coordenadores e/ou do Fundo, em hipótese alguma serão consideradas na alocação dos Investidores.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso.

Serão **consideradas "Pessoas Vinculadas"** os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, dos Coordenadores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii)

funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Consultor Especializado e dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador, ao Consultor Especializado ou aos Coordenadores; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Consultor Especializado ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a Seção 4 - "**Fatores de Risco**", nas páginas 25 a 36 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Segunda Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

2.1.3. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do DDA, administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. **AS COTAS SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO E A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA B3.**

Caso o Investidor negocie a sua Cota adquirida no âmbito da Oferta antes do desbloqueio desta Cota na B3, a negociação não será concluída e o Cotista ficará sujeito às penalidades previstas pela B3 em razão de margem por falha na entrega das Cotas negociadas.

O Fundo é identificado para negociação das cotas na B3 sob o código STMB11.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.1.4. Valor nominal unitário de cada Cota e Custo Unitário de Distribuição

As Cotas serão todas nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos unitários da presente Oferta, no valor de R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por Cota subscrita/adquirida, a ser pago pelos Investidores que subscreverem/adquirirem as Cotas, resultando no montante de, inicialmente, R\$ R\$102,25 (cento e dois reais e vinte e cinco centavos) por Cota. Para mais informações sobre os custos relacionados à Oferta, vide item "**Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**", na página 68 deste Prospecto Definitivo.

2.1.5. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Cotas Ofertadas e 920.000 (novecentas e vinte mil) Novas Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta Primária ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente à totalidade das Cotas Ofertadas, ou seja, 280.000 (duzentas e oitenta mil) das Cotas Ofertadas, equivalente a R\$28.000.000,00 (vinte e oito

milhões de reais) em Cotas Ofertadas acrescido de, pelo menos, 520.000 (quinhentas e vinte mil) Novas Cotas, equivalente a R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) em Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. As Cotas Ofertadas terão prioridade na alocação em relação às Novas Cotas.

2.1.6. Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão distribuídas, inicialmente, 280.000 (duzentas e oitenta mil) Cotas Ofertadas e 920.000 (novecentas e vinte mil) Novas Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta Primária ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

2.1.7. Breve histórico do Administrador

A Singulare Corretora de Títulos e Valores S.A., nova denominação de Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., foi fundada em 1990, estando autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, bem como autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

A Singulare segue os seguintes códigos da ANBIMA:

- Código ABVCAP/ANBIMA FIP e FIEE
- Código de Administração de Recursos de Terceiros
- Código de Distribuição de Produtos de Investimento
- Código de Negociação de Instrumentos Financeiros
- Código de Ofertas Públicas
- Código de Ética
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas
- Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais
- Código Para o Programa de Certificação Continuada

2.1.8. Breve histórico do Gestor

A **STONEX INVESTIMENTOS LTDA.** é uma gestora de recursos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, devidamente autorizada à prestação de serviços de gestão pela CVM e aderente a códigos de melhores práticas da ANBIMA. A STONEX INVESTIMENTOS LTDA. foi constituída em 2 de junho de 2014 e autorizada a prestar serviços como administradora de Carteiras de Valores Mobiliários por meio do ato declaratório nº 14.074 da CVM, de 27 de janeiro de 2015, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2015.

Em 31 de outubro de 2019 a BAF Capital B.V. e a BAF Capital Ltda., retiraram-se da STONEX INVESTIMENTOS LTDA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas à StoneX Consultoria em Futuros e Commodities Ltda., devidamente constituída e existente sob as leis brasileiras, registrada junto à CVM. Em 2021 alterou sua razão social para StoneX Investimentos Ltda. Em 21 de julho de 2016, as sócias decidiram alterar o objeto social da STONEX INVESTIMENTOS LTDA. para que fosse suprimida a atividade de consultoria econômica e financeira, permanecendo inalteradas as demais atividades.

A partir da referida alteração, o objeto social da STONEX INVESTIMENTOS LTDA. passou a ser:

- (i) a administração de carteira de valores mobiliários, própria ou de terceiros, inclusive por meio de fundos ou clubes de investimento e outros assemelhados;
- (ii) a prestação de serviços de cobrança de créditos de terceiros;
- (iii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, desenvolvimento de projetos e gestão de empresas, representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em nome próprio

ou de terceiros; e

(iv) a participação em outras sociedades, condomínios ou outros veículos de investimento, inclusive na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

2.1.7. Breve histórico do Consultor Especializado

O **BMI – Banco Mercantil de Investimentos** é uma instituição financeira de capital aberto com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais. É controlada pelo Banco Mercantil, uma instituição financeira que carrega a tradição dos seus 80 anos de mercado, atrelada a uma atuação estratégica, voltada para a inovação e o desenvolvimento sustentável de suas atividades.

O foco do BMI é a intermediação de negócios, financiamento de capital às atividades produtivas a curto, médio e longo prazo e a coordenação e distribuição de operações estruturadas no mercado de capitais, oferecendo produtos e serviços que se adequam ao perfil de cada empresa, desde o *middle market* ao *large corporate*, principalmente focadas no setor do agronegócio. Além disso, conta com um time de especialistas para propor as melhores soluções para cada companhia alcançar resultados mais relevantes.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 3 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

3.1.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão cotejando à luz de sua Política de Investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos obtidos pelo Fundo por meio da Oferta Primária, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, por determinação do Gestor, sob auxílio do Consultor Especializado, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"); (ii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); (iii) Cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), inclusive, mas sem se limitar, na modalidade "imobiliário"; (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (v) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO ou que sejam compatíveis com a política de investimento deste Fundo; (vi) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); (vii) Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; e (viii) Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO (sendo os itens acima referidos em conjunto como "Ativos Alvo").

Com relação à Oferta Secundária, os recursos captados serão pagos aos Ofertantes Secundário, que, na data do presente Prospecto, são os titulares da totalidade das Cotas Ofertadas, descontados os Custos da Oferta.

Ainda, o Fundo deverá observar os limites mínimos e máximos de concentração por emissor e modalidade de ativos financeiros previstos na Instrução CVM 555, ou norma posterior que venha a substituí-la, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas em referido normativo, observado, ainda, o disposto na Instrução CVM 472 ou norma posterior que venha regular os FIAGRO no tocante aos limites de aplicação para os Ativos Alvo. Uma vez instituído o patrimônio separado para cada um dos Ativos Alvo adquiridos ou subscritos pelo Fundo, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos limites de concentração, sendo que, para os Ativos Alvo previstos no parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472 não se aplicará os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

As disponibilidades financeiras do Fundo que não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, nos Ativos de Liquidez.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo do Fundo é atualmente composto por:

Sector	Região	Volume (R\$MM)	Prazo (anos)	Taxa Indicativa
Insumos	PR	12	4	CDI + 4.20% a.a.
Insumos	PR	12	4	CDI + 5.00% a.a.
Biocombustíveis	GO	8	4	CDI + 4.65% a.a.
Biodefensivo	GO	12	3	CDI + 4.75% a.a.
Café	ES	3	2	CDI + 4.75% a.a.
Sementes	MT	12	5	CDI + 4.70% a.a.
Sementes	SC	5,4	4	CDI + 4.80% a.a.
Fertilizantes	MG	10	3	CDI + 4.00% a.a.
Grãos	MG	8	3	CDI + 4.50% a.a.

O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS. O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Não existe, no âmbito de tais operações, qualquer documento vinculante firmado pelo Fundo e não existe garantia que os investimentos efetivamente acontecerão. Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes.

As informações divulgadas no quadro do *pipeline* acima são todas as informações que o Fundo pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do fundo.

O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DOS ATIVOS ALVO DESCRITOS NESTA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 DA INSTRUÇÃO CVM 472. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE ENVOLVENDO OS COORDENADORES, O FUNDO, O ADMINISTRADOR E/OU O GESTOR, VEJA O ITEM "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES" ABAIXO E A SEÇÃO 10 - "RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES" NAS PÁGINAS 21 E 60 DESTE PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.1.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

No caso da aplicação em Ativos Conflitados, será necessária a aprovação de tais aplicações em Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o potencial conflito de interesses nos termos da Instrução CVM nº 472, observado o disposto neste Prospecto referente à Procuração de Conflito de Interesse.

A potencial aquisição de Ativos Conflitados, é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM nº 472, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM nº 472. Portanto, como forma de viabilizar eventual aquisição, será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas após o encerramento dessa Oferta, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listado no anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesses, conforme o caso, com recursos captados no âmbito da oferta pública das Novas Cotas, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada. Para tanto, o Administrador e o Gestor disponibilizarão aos Investidores uma minuta de Procuração de Conflito de Interesses que poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, no mesmo ato da assinatura do Termo de Aceitação ou envio de ordem de investimento, outorgando, assim, poderes para um terceiro representá-lo e votar em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a referida aquisição, nos termos

descritos neste Prospecto, conforme exigido pelo art. 34 da Instrução CVM nº 472. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Administrador do Fundo, o Gestor do Fundo ou parte a eles vinculada. Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia Geral de Cotistas, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas e suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

As Procurações de Conflito de Interesses poderão ser outorgadas pelos Cotistas, **de forma não obrigatória e sob condição suspensiva de que o investidor se torne Cotista**, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Administrador e pelo Gestor, para que seus respectivos outorgados o representem e votem em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados no Anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesses, com recursos captados no âmbito da Oferta, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que nos termos da Instrução CVM nº 472 tal aquisição configura potencial conflito de interesse. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista **concorde ou não, bem como se abstenha** com a aquisição, pelo Fundo, nos Ativos Conflitados. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Administrador do Fundo, o Gestor do Fundo ou parte a eles vinculada. Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia Geral de Cotistas, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia Geral Cotistas, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas e suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

A Procuração de Conflito de Interesses será dada ao Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no Manual de Exercício de Voto.

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir Ativos Financeiros Conflitados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, consequentemente, a autorização ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, são:

- (i) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 01 (um) ano;
- (ii) possuir previsão de remuneração:
 - (a) pós-fixada;
 - (b) pré-fixada; ou
 - (c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do IPCA/IBGE; (3) pela variação do IGP-M/FGV; (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial;
- (iii) o nível de concentração observará os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555 ou na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, quando esta vier a substituir a Instrução CVM nº 555, observados, ainda, os limites e regramentos estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
- (iv) no caso de CRI e CRA, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (v) no caso de CRI e CRA, não poderão ser emitidos por companhias securitizadoras em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (vi) tendo em vista a classificação do Fundo, *per se*, como investidor profissional, o investimento nos Ativos Financeiros Conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável;

(vii) as operações com garantia real deverão contar com garantia, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando a, alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor; e

(viii) os Ativos Conflitados devem estar em conformidade com a Política de Investimento e a sua aquisição deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

O Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, dar *disclosure* do percentual de investimento em Ativos Financeiros Conflitados.

Adicionalmente, para distribuições públicas dos Ativos Financeiros Conflitados sujeitos a registro automático pela CVM, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo. Os critérios de elegibilidade acima descritos e refletidos no anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesse serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento. Os Ativos Conflitados aqui referidos deverão, ainda, observar os critérios estabelecidos abaixo, nos itens "(a)" a "(h)" abaixo descritos

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa realizar a aquisição, pelo Fundo, de Fundos Conflitados pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável, são:

(a) no caso de Fundos Conflitados geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);

(b) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;

(c) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;

(d) os Fundos Conflitados que sejam fundos de investimento imobiliário objeto de investimento, não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779/1999

(e) os Fundos Conflitados deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;

(f) os Fundos Conflitados deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

(g) o Fundo não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo Fundos Conflitados;

(h) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, dar *disclosure* do percentual de investimento em Fundos Conflitados que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e

(i) os Fundos Conflitados devem estar em conformidade com a Política de Investimento e a aquisição de suas cotas deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITA ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE CONCRETA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM TAL ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A Procuração de Conflito de Interesse poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados nos anexos I de cada Procuração de Conflito de Interesses, conforme o caso, com recursos captados no âmbito da oferta pública das Novas Cotas, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de eletrônica, não sendo irrevogável ou irretroatável. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para fii.adm@singulare.com.br; ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, via sistema disponibilizado pelo Administrador

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre a aquisição de Ativos Conflitados e desde que atendidos determinados critérios listados no anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesses, conforme o caso, com recursos captados no âmbito da Oferta, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista que referida aquisição é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, **sendo certo que tal conflito de interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM nº 472.**

3.1.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, o objetivo prioritário do Fundo continuará sendo a alocação do montante total líquido da Oferta em Ativos Alvo.

Adicionalmente, no caso de Distribuição Parcial, o Gestor poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária no caso da Oferta Primária.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Para maiores informações sobre o risco de apenas parte dos recursos ser obtido por meio da distribuição, veja a Seção 4 - **"Fatores de Risco - Riscos Relativos à Oferta - Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta"**, na página 34 deste Prospecto Definitivo.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 4 - FATORES DE RISCO

4.1. Fatores de Risco

A seguir, serão elencados, em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA ABAIXO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Não será devida pelo Fundo, Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou Coordenadores qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas não alcancem a rentabilidade esperada com o investimento no Fundo ou caso os Cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e o Coordenadores não garantem rentabilidade associada ao investimento no Fundo. A verificação de rentabilidade obtida pelas Cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio no passado ou existentes no mercado à época da realização da Oferta não constitui garantia de rentabilidade aos Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

I - Riscos relativos ao Fundo e aos Ativos

Risco Relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio dispondo que os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, os fundos de investimento em participações - FIP ou os fundos de investimento imobiliário - FII. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM 472, bem como demais normativos aplicáveis aos FII, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos da referida resolução. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FII, utilizada por analogia para o Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FII, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos FIAGRO, a depender da nova regulamentação.

Dessa forma, por se tratar de um tipo de Fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adota-se, provisoriamente, a Instrução CVM 472 - e, a partir de 3 de abril de 2023, a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, que incluirá um anexo específico sobre fundos de investimento imobiliário, quando da sua entrada em vigor. Nesse sentido, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação dos FIAGRO. Os cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das cotas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de *commodities*, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Para fins de cálculo de valor patrimonial, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial do Fundo pode não refletir o risco de sua carteira.

O valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, o Administrador e as instituições participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (ii) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Risco de Crédito e de Liquidez

Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de rendimentos que lhes serão pagos a partir da percepção pelo Fundo dos valores que lhe forem pagos pelos devedores dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez.

Consiste no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes dos Ativos e os emissores de títulos de renda fixa que eventualmente integrem a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos do Fundo poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os FIAGRO são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que terão suas cotas em tal mercado. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Risco Tributário

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pelo Fundo, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na

alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)

As regras tributárias aplicáveis aos Fiagros podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Tais alterações podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, conforme texto em vigor na data deste Regulamento, para que distribua rendimentos isentos de Imposto de Renda aos Cotistas pessoas físicas, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Também é possível que tais características sejam modificadas ou, ainda, que outras características venham a ser previstas em eventual alteração da legislação tributária, sem que o Fundo consiga se adequar a essas novas condições. Nesses cenários, não haverá a isenção tributária concedida na Lei nº 11.033/04, direcionada a rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus Cotistas

A legislação aplicável aos Fiagros, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco tributário previsto acima (Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)), referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas. Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País, que altera, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, o inciso III e o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, para estabelecer que a isenção de IR sobre os rendimentos distribuídos a Cotista pessoa física somente será aplicável a Fiagro (i) cujas cotas estejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em algum desses mercados, e (ii) possuam, no mínimo, 500 (quinhentos) cotistas, ao invés de 50 (cinquenta). Na data deste Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555 conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, conforme divulgada de tempos em tempos na documentação da respectiva oferta realizada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relativo à forma de constituição do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira do Fundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, dos Coordenadores, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, conseqüentemente, (i) não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade possa ser aplicável ao Fundo, ou que a versão atual deste regulamento possa estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto; e (ii) a CVM poderá exigir, para esse fim, o determinado cumprimento de condições adicionais, os quais podem ou não ser cumpridos pelo Fundo. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. Assim, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (1) exigida por qualquer um dos seus credores; (2) determinado por decisão da assembleia; ou (3) determinado pela CVM. Em caso de perdas e prejuízos na Carteira que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

Riscos associados à liquidação do Fundo

Na hipótese de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista neste Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas em seu Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação unânime da Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas. Caso isso ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para liquidar o capital investido.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e do agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória do oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia, de uma doença que afete o comportamento das pessoas, pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos ativos que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar a valorização das cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Risco Regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas e os resultados do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior.

Risco relacionado a alteração da metodologia de distribuição de rendimentos

O colegiado da CVM pode proferir decisões que afetem a metodologia de distribuição de rendimentos dos FII e/ou FIAGRO-Imobiliário. Tais eventos poderão impactar as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas.

Risco de concentração da carteira do Fundo

O objetivo do Fundo é o de investir preponderantemente em valores mobiliários. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos cotistas. Adicionalmente o Fundo deverá respeitar limites de aplicação do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor, no caso de investimentos em CRA, o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472. Assim, a concentração do patrimônio do Fundo em determinados emissores poderá afetar negativamente os resultados do Fundo no caso, por exemplo, de situações que afetem a capacidade de pagamento de tais emissores.

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Risco relativo à nova emissão de Cotas

No caso de realização de novas emissões de cotas pelo Fundo autorizadas pelo Administrador dentro do limite do capital autorizado, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas autorizada pelo Administrador, dentro do limite do capital autorizado, e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Propriedade das cotas e não dos ativos

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos da Carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Consultor Especializado, e entre o Fundo e o(s) representante(s) dos Cotistas, se houver, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM 472. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço, entre o Fundo e o Consultor Especializado ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como, por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, do Consultor Especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo; e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472.

Caso venha a existir novos atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implementados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Assim, tendo em vista que a aquisição de Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 472, a sua concretização dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com o quórum previsto na Instrução CVM 472.

Risco de Governança

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais

A identificação, a aquisição e a cobrança dos Ativos, dependem da atuação conjunta e coordenada do Gestor, do Administrador e do Consultor Especializado. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

II - Riscos relacionados ao mercado e ao investimento em securitização de recebíveis do agronegócio

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

O investimento do Fundo em CRA emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previstos na forma da Lei nº 11.076/04, conforme alterada inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

O Fundo poderá encontrar dificuldades na execução das garantias relacionadas aos Ativos inadimplentes, o Gestor e/ou o Custodiante poderão não ter êxito na alienação da garantia prestada, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Adicionalmente existe o risco de desvio ou perda de garantias prestadas em forma de grãos. Desse modo, tais dificuldades poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Ativos que não os previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em decorrência da excussão das garantias dos direitos creditórios do agronegócio. Nesse caso, o Gestor e/ou o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua administração, fiscalização e conservação, bem como riscos inerentes a tais ativos (tais como a assunção de obrigações fiscais e ambientais). Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas enquanto este não for objeto de alienação.

Risco de recompra dos direitos creditórios do agronegócio

Os direitos creditórios do agronegócio deverão ou poderão ser recomprados por cedentes de CRA, de acordo com os termos e condições dos respectivos contratos de cessão celebrados, sendo certo que a obrigação de recompra dos CRA pelo cedente dar-se-á mediante a ocorrência de determinados eventos, conforme venham a ser previstos no referido contrato de cessão que formaliza a aquisição pelo Fundo, e a faculdade de recompra dos CRA poderá ser exercida pelo cedente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, de acordo com os termos e condições do contrato de cessão. Estes eventos podem implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em razão do não recebimento pelo Fundo dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da recompra e a data original de vencimento dos CRA, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do Fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do Fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Riscos inerentes ao setor agrícola

O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio alvo integrantes da carteira do Fundo pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos direitos creditórios do agronegócio alvo integrantes da carteira do Fundo e dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, conseqüentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio alvo.

III - Riscos relativos à Oferta

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termo de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para os Coordenadores, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Conforme previsto no item **"Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados"** na página 16 deste Prospecto Definitivo, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta e aprovação da B3. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que afetará suas decisões de investimento.

Caso o Investidor negocie a sua Cota adquirida no âmbito da Oferta antes do desbloqueio desta Cota na B3, a negociação não será concluída e o Cotista ficará sujeito às penalidades previstas pela B3 em razão de margem por falha na entrega das Cotas negociadas.

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os seus Termos de Aceitação da Oferta

automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável (i) ao formador de mercado, caso contratado, e (ii) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160. No caso do item (ii) supramencionado, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do mercado do agronegócio, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo. O Fundo não conta com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Consultor Especializado, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco relativo ao Estudo de Viabilidade

No âmbito da presente Segunda Emissão, o Estudo de Viabilidade foi elaborado pelo próprio Gestor do Fundo com auxílio do Consultor Especializado, e, nas eventuais novas emissões de Cotas do Fundo, o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pelo Administrador ou pelo Gestor, existindo, portanto, risco de conflito de interesses. O Estudo de Viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor. Além disso, o estudo de viabilidade elaborado pode não se mostrar confiável em função das premissas e metodologias adotadas pelo Gestor com auxílio do Consultor Especializado, incluindo, sem limitação, caso as taxas projetadas não se mostrem compatíveis com as condições apresentadas pelo mercado.

Risco de não confiabilidade do Estudo de Viabilidade

O Estudo de Viabilidade pode não ter a confiabilidade esperada em razão da combinação das premissas e metodologias utilizadas na sua elaboração, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo Investidor. Neste sentido, como o Estudo de Viabilidade se baseia em suposições e expectativas atuais com respeito a eventos futuros e tendências financeiras, não se pode assegurar ao Investidor que estas projeções serão comprovadamente exatas, pois foram elaboradas de acordo com determinadas suposições limitadas e simplificadas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem/liquidem a totalidade das Cotas indicadas no Termo de Aceitação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado do agronegócio apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

IV - Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 5 - CRONOGRAMA

5.1. Cronograma

Segue abaixo cronograma indicativo e estimativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2) (3)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	28/11/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	17/01/2024
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	17/01/2024
4	Início do Período de Reserva	25/01/2024
5	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	07/02/2024
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	07/02/2024
7	Encerramento do Período de Reserva	07/02/2024
8	Início do Período de Subscrição	08/02/2024
9	Encerramento do Período de Subscrição	27/02/2024
10	Procedimento de Alocação	28/02/2024
11	Data de Liquidação das Novas Cotas	05/03/2024
12	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	02/08/2024

(1) As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta. A modificação de Oferta, no decorrer do período de análise do registro, será analisada pela CVM e poderá configurar fato novo para fins do rito de análise. A modificação da Oferta, se realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

(3) Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item **"Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor"** na página 43 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no Período de Subscrição e poderá ser encerrada antes do referido prazo a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Gestor, em caso de colocação do Montante Mínimo da Oferta. A reserva ou subscrição/aquisição das Cotas se dará exclusivamente por meio do Termo de Aceitação da Oferta, de maneira que os Investidores deverão deter ciência integral das condições e termos ali definidos. Eventuais alterações ao cronograma acima poderão ser informadas ao mercado e à B3 até a Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento, mediante divulgação de comunicado ao mercado.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Valor da Cota, referido Valor da Cota será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, a lâmina, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, eventuais comunicados sobre revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:



- (i) Administrador: <https://www.singulare.com.br/> (neste *website*, clicar em "Produtos e Serviços", selecionar "Fundos de Investimento", rolar a página e clicar em "Saiba mais sobre a Administração de Fundos", rolar a página até "Listagem de Fundos" e selecionar "Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário" e localizar o documento desejado da oferta na lista de documentos do Fundo);
- (ii) Gestor: <https://asset.stonex.com/ofertaspublicas/>;
- (iii) Coordenador Líder: <https://bancobmi.com.br/ofertas-publicas/>;
- (iv) Coordenador Contratado: <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/>;
- (v) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise", selecionar "2023" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", em seguida clicar em "Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário", e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada);
- (vi) B3: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário", e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada).



StoneX® MB

SEÇÃO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que as Cotas do Fundo não foram negociadas em bolsa de valores, as Cotas não contam, na data deste Prospecto Definitivo, com histórico de (i) cotação mínima, média e máxima nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Conforme disposto na Cláusula 15.7 do Regulamento do Fundo, as Cotas subscritas, no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberarem pela nova emissão de Cotas) ("**Direito de Preferência**"), na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova oferta pública, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros. Não obstante o disposto neste item, para o exercício do direito de preferência, bem como para a cessão do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, em relação à Novas Cotas, os atuais Cotistas do Fundo, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, deliberaram pelo não exercício do Direito de Preferência na presente Segunda Emissão. Neste sentido, a Oferta não contará com o exercício do Direito de Preferência dos atuais Cotistas do Fundo.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que os Ofertantes Secundário não exercerão seus respectivos Direitos de Preferência, os Ofertantes Secundário estarão sujeitos à diluição de sua participação atual no Fundo. Considerando o Montante Inicial da Oferta, referida diluição corresponderá ao coeficiente de até 75% (setenta e cinco por cento).

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Valor da Cota foi fixado na Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, considerando valor igual ao preço de emissão atribuído às cotas da Primeira Emissão do Fundo.

O Valor da Cota será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 7 - RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Cotas subscritas/adquiridas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário com o público investidor em geral, após o encerramento da Oferta e observado os procedimentos estabelecidos pela B3. Os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Caso o Investidor negocie a sua Cota adquirida no âmbito da Oferta antes do desbloqueio desta Cota na B3, a negociação não será concluída e o Cotista ficará sujeito às penalidades previstas pela B3 em razão de margem por falha na entrega das Cotas negociadas.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, UMA VEZ QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E À OSCILAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS COTAS. ASSIM, OS INVESTIDORES PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS CASO O FUNDO VENHA A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, RESSALVADO QUE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DE SUA TITULARIDADE.

O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundo de investimento em cadeias agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de estes terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em cadeias agroindustriais têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 25 A 36 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

A modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM. A modificação de Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da CVM, porém, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV, da Seção III, do Capítulo IV, da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação ou modificação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de modificação ou revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelos Coordenadores Líderes por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. O disposto não se aplica à hipótese prevista no parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização/liquidação de Cotas, os valores efetivamente integralizados/liquidados serão devolvidos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) do parágrafo acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado, exceto no caso de rescisão voluntária decorrente de inadimplemento de obrigação das partes ou de não verificação das Condições Suspensivas.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização/liquidação de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização/liquidação das Cotas; os valores efetivamente integralizados/liquidados serão devolvidos com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 8 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

8.1.1. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160.

Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição deverão ser canceladas pelo Administrador.

O Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "ii" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas/reservadas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização/liquidação de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pelos Coordenadores aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados/liquidados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Os recursos recebidos na integralização/liquidação de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em Investimentos Temporários, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472 e do Regulamento do Fundo.

8.1.2. Cotas do Lote Adicional

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir Cotas do Lote Adicional, aumentando em até 25,00% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), ou seja, em até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), correspondente a 230.000 (duzentos e trinta mil) Novas Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta.

8.1.3. Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

8.1.4. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso ou de saída dos subscritores/adquirentes das Cotas objeto da Oferta.

8.1.5. Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

As Cotas serão subscritas/reservadas durante todo o Período de Subscrição utilizando-se os procedimentos do DDA, nos termos do item **"Indicação sobre admissão à negociação em mercados organizados"**, localizado na Seção 2 - **"Principais Características da Oferta"** deste Prospecto Definitivo. Os Investidores considerados Pessoas Vinculadas deverão indicar em seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta.

Os Investidores integralizarão/liquidarão as Cotas, à vista, pelo Valor da Cota, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Não será estabelecido um montante mínimo de aplicação por Investidor, devendo, no entanto, ser observado o Investimento Máximo por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta, ficando desde já ressalvado que, (i) se o Fundo vier a possuir em sua carteira empreendimento que tenha como participante Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Novas Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada; e (ii) a propriedade percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, ou a titularidade das Cotas que garantam o direito ao recebimento de rendimentos superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, por determinado Cotista, pessoa natural, resultará na perda, por referido Cotista, da isenção no pagamento de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos em decorrência da distribuição realizada pelo Fundo, conforme disposto na legislação tributária em vigor.

O Administrador, tampouco o Gestor ou o Consultor Especializado, não será responsável por, assim como não possui meios de evitar, os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Para maiores informações sobre as regras de tributação aplicáveis aos Investidores e ao Fundo, vide item "Regras de Tributação do Fundo", na página 78 deste Prospecto Definitivo.

8.1.6. Condições do Contrato de Distribuição

A Oferta está submetida às condições precedentes do Contrato de Distribuição, conforme Condições Suspensivas descritas na Seção 11 - **"Contrato de Distribuição"**, nas páginas 63 a 69 deste Prospecto Definitivo.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta Pública é destinada aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme definido no item **"Público-alvo"**, localizado na Seção 2 - **"Principais Características da Oferta"** deste Prospecto Definitivo.

No mínimo 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A realização da Segunda Emissão e da Oferta foi aprovada por meio da Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação.

8.4. Preço de Emissão

O Valor da Cota é de R\$100,00 (sendo este o preço de emissão das Novas Cotas), sem considerar o custo unitário de distribuição das Novas Cotas), o qual foi aprovado por meio da Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, conforme os termos e condições ali aprovados.

8.5. Regime de distribuição

As Cotas serão distribuídas pelos Coordenadores, tendo o Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e o Coordenador Contratado como instituição intermediária, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, contratar Participantes Especiais exclusivamente por meio de carta convite ("**Carta Convite**"), para auxiliarem na distribuição das Cotas, as quais deverão aderir expressamente à Carta Convite e, conseqüentemente, ao Contrato de Distribuição.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos do item "**Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada**", localizado na Seção 8 - "**Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida**" deste Prospecto Definitivo, na página 47.

8.5.1. Período de Subscrição e Termo de Aceitação da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 47 e do artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada (i) em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Durante o Período de Reserva ou o Período de Subscrição, o Investidor inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá solicitar a reserva de Cotas do Fundo junta a uma única Instituição Participante da Oferta, indicando no(s) seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, entre outras informações, (i) a quantidade de Cotas e o volume financeiro que pretende subscrever em Cotas, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder.

8.5.2. Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realiza a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual, em relação à Oferta Institucional, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, sendo que na Oferta Não Institucional tais elementos não poderão ser em hipótese alguma considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e devem diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores Líder deverão conduzir a distribuição pública das Cotas conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme indicado no Regulamento;



- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, conforme o caso, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores, nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160;
- (v) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta;
- (vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, para o Coordenador Líder indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, observado o investimento mínimo por Investidor Institucional, conforme disposto na Seção 8.5 "Regime de Distribuição – Oferta Institucional" na página 53 deste Prospecto
- (vi) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 (a) dos Termos de Aceitação da Oferta enviados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) das ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas;
- (vii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará as ordens de investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, dos Investidores para subscrição/aquisição das Cotas, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (viii) após o encerramento do Período de Reserva, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, terá início o Período de Subscrição, durante o qual será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- (ix) a alocação das Cotas será iniciada pelas Cotas Ofertadas, de modo que, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, as eventuais sobras de Cotas, provenientes de sobras de rateios na alocação das ordens, corresponderão à Novas Cotas. A Oferta Secundária terá prioridade na liquidação, de forma que as eventuais falhas na liquidação que vierem a ocorrer afetarão primeiramente a Oferta Primária;
- (x) os Investidores da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xi) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição;
- (xii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever/adquirir Cotas no âmbito da Oferta;
- (xiv) a subscrição/aquisição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento;

- (xv) a liquidação financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação, utilizando-se os procedimentos do DDA, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que o Coordenador Líder liquidará as Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3. O Coordenador Líder fará sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo; e
- (xvi) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5.3. A Oferta

O montante da Oferta é de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas, sendo 280.000 (duzentas e oitenta mil) Cotas Ofertadas e sendo 920.000 (novecentas e vinte mil) de Novas Cotas, perfazendo o Montante Inicial da Oferta de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) em Cotas Ofertadas e R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) em Novas Cotas, sem prejuízo da colocação das Cotas do Lote Adicional, conforme disposto no item **"Cotas do Lote Adicional"**, localizado na Seção 8 – **"Outras Características da Oferta"** deste Prospecto Definitivo. O Preço de Subscrição de cada Cota será de R\$102,25 (cento e dois reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao Valor da Cota, equivalente a R\$100,00 (cem reais) por Cota, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, conforme descrita no item **"Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados"**, na página 68 deste Prospecto Definitivo.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição/aquisição do Montante Mínimo da Oferta, que, após atingido, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (**"Oferta Não Institucional"**). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Termos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termos de Aceitação da Oferta ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder.

É vedada a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição do Lote Adicional, observado que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do Art. 56 da Resolução CVM 160. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto aos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas (**"Exceções de Colocação para Pessoas Vinculadas"**).

No mínimo 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Termo de Aceitação da Oferta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os seus Termos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável às Exceções de Colocação para Pessoas Vinculadas;
- (ii) cada Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "v" abaixo, limitado ao valor do Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor; e
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea "iii" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação; a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) pedido de reserva/ordem de investimento tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional a quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento, nos termos da legislação em vigor, previstas na Seção **"Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor"**, na página 43 deste Prospecto, e a possibilidade de rateio, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional previsto nesta Seção. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo).

Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "i", "ii" e "v" acima, e na Seção 7 - **"Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta"**, item **"Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor"**, na página 42 deste Prospecto Definitivo.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 25 A 36 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR A SUA RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR

LÍDER PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELO COORDENADOR LÍDER PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termos de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Cotas, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termos de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, diminuir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação da Oferta.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Termo de Aceitação da Oferta integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas – arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas deverão apresentar ao Coordenador Líder, conforme o caso, seus Termos de Aceitação da Oferta, durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição, ou suas ordens de investimento, até o Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a serem subscritas, respeitado o Investimento Máximo por Investidor;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de

investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que é vedada a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição do Lote Adicional, observadas as Exceções de Colocação para Pessoas Vinculada;

- (iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito acima;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas ordens de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever e o valor a ser integralizado; e
- (vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas pelo Valor da Cota, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, as ordens de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, serão automaticamente desconsiderados.

Os Termos de Aceitação da Oferta e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "i", "ii" e "v" acima, e na Seção 7 - "**Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta**", item "**Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**", na página 42 deste Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e autorização pela B3.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso. Os Coordenadores somente atenderão Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional) os Termos de Aceitação da oferta e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observadas as Exceções de Colocação para Pessoas Vinculadas.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Alocação e Liquidação da Oferta

A Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

Data de Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira pelos demais Investidores será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, utilizando-se os procedimentos do DDA.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não sejam considerados profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160.

Com base nos Termos de Aceitação da Oferta e nas ordens de investimento recebidas dos Investidores, ao Coordenador Líder, este verificará durante o Procedimento de Alocação se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas do Lote Adicional.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observadas as Exceções de Colocação para Pessoas Vinculadas.

Após a verificação da alocação das Cotas no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder liquidará as ordens recebidas na forma prevista na cláusula abaixo.

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas/reservadas não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por falha dos Investidores, a integralização/liquidação das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Valor da Cota, observado a eventuais falhas afetarão primeiramente a Oferta Primária em razão da prioridade na liquidação da Oferta Secundária, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização/liquidação das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, a Oferta será cancelada e os Coordenadores deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º, da Instrução CVM 472

8.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

8.6.1. Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento de ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, dos Investidores, observadas as condições previstas abaixo, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional) e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Exceções de Colocação para Pessoas Vinculadas

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 34 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

8.7. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

É vedada a negociação das Cotas do Fundo fora do ambiente de negociação da B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

8.8. Formador de mercado

A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Administrador e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário. O Fundo poderá possuir, na Data de Liquidação, prestador de serviços de formação de mercado.

É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo.

A contratação de partes relacionadas ao Administrador e ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

8.9. Contrato de Estabilização, quando aplicável

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.10. Requisitos ou exigências mínimas de Investimento, caso existam

Não será estabelecido um montante mínimo de aplicação por Investidor, devendo, no entanto, ser observado o Investimento Máximo por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta, ficando desde já ressalvado que, (i) se o Fundo, excepcionalmente, nos casos previstos no Regulamento, vier a possuir em sua carteira empreendimento que tenha como participante, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;



e (ii) a propriedade percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, ou a titularidade das Cotas que garantam o direito ao recebimento de rendimentos superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, por determinado Cotista, pessoa natural, resultará na perda, por referido Cotista, da isenção no pagamento de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos em decorrência da distribuição realizada pelo Fundo, conforme disposto na legislação tributária em vigor.



StoneX[®] MB



StoneX[®] MB

SEÇÃO 9 - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro é o constante do Anexo III deste Prospecto Definitivo, elaborado em observância à política de investimento do Fundo.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 10 - RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

10.1.1. Relacionamento entre as partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Segunda Emissão mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Coordenador Contratado ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.1.2. Relacionamento do Administrador/Esriturador/Custodiante com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador Esriturador/Custodiante e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação do Administrador/Esriturador/Custodiante como instituição administradora de fundos geridos pelo Gestor. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.3. Relacionamento do Coordenador Líder/Consultor Especializado com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe e à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.4. Relacionamento do Coordenador Líder/Consultor Especializado com o Administrador/Esriturador/Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Administrador/Esriturador/Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Administrador/Esriturador/Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.5. Relacionamento do Coordenador Líder/Consultor Especializado com o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Coordenador Contratado não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Coordenador Contratado não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.6. Relacionamento do Coordenador Contratado com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Contratado e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe e à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Contratado e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.7. Relacionamento do Contratado com o Administrador/Esriturador/Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Contratado e o Administrador/Esriturador/Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Contratado e o Administrador/Esriturador/Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.8. Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Administrador e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.9. Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder/Consultor Especializado

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder/Consultor Especializado e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.10. Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Contratado e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Contratado e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.11. Relacionamento do Auditor Independente com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Gestor e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.12. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor e entre Fundo e o Consultor Especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial conflito de interesses com o Fundo, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Conflito de Interesses. A Assembleia de Conflito de Interesses deverá analisar as potenciais situações de conflito de interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, conforme detalhado no item **“Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações”**, na página 21 deste Prospecto Definitivo.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Consultor Especializado declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor declara que possui completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas acerca de qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.



StoneX® MB

SEÇÃO 11 - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Coordenador Líder, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas, e o Coordenador Contratado para atuar auxiliar o Coordenador Líder com a intermediação da Oferta.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços constantes na Seção 14 - “**Identificação das Pessoas Envolvidas**” na página 74 deste Prospecto Definitivo.

11.1.1. Condições Suspensivas

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento, caso aplicável, da remuneração de descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Suspensivas**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, além de outras condições que estejam previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes do Contrato de Distribuição nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* a ser realizada), cujo atendimento deverá ser verificado: (a) até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores; e (b) até a data da divulgação do Aviso ao Mercado como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações direta ou indiretamente dependentes da atuação do Administrador ou do Gestor do Fundo (ou de pessoas a eles vinculadas):

- (i) aceitação pelo Coordenador Líder e pelo Gestor da contratação de escritório de advocacia (“**Assessor Jurídico da Oferta**”), como *deal* counsel, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, conforme aplicável, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Gestor;
- (ii) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória ao Administrador, aos Coordenadores, ao Gestor e aos Ofertantes Secundário, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (iv) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3, em ambiente de bolsa;
- (v) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, a lâmina da Oferta, o material de *marketing* a ser utilizado durante a apresentação da Oferta a potenciais investidores, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (vi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica conduzida pelo Assessor Jurídico da Oferta exclusivamente para a análise dos poderes societários do Gestor e do Administrador;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;



- (viii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que (a) o Gestor, o Fundo e os Ofertantes Secundário, respectivamente, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, exclusivamente sobre o Gestor, o Fundo e os Ofertantes Secundário nos documentos da Oferta; e (b) o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado, respectivamente, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas exclusivamente sobre o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado nos documentos da Oferta; nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ix) recebimento de declaração assinada pelo Gestor com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;
- (x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e desde que afete de maneira substancial e/ou adversamente a Oferta, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xi) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico da Oferta, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo e as analisadas pelo Assessor Jurídico da Oferta durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que a *legal opinion* não deverá conter qualquer ressalva;
- (xii) obtenção pelo Gestor, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente do Gestor;
- (xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável o cumprimento das obrigações financeiras aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xiv) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xv) não ocorrência de qualquer alteração relevante no controle societário do Gestor e/ou de sociedade controlada do Gestor (sendo o Gestor e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico do Gestor"), e/ou do Administrador do Fundo e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada do Administrador (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Administrador, conforme o caso (sendo o Administrador e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico do Administrador"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e do Grupo Econômico do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto do Gestor e/ou do Administrador do Fundo;
- (xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Gestor e/ou ao Administrador do Fundo e/ou ao Fundo e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;



- (xvii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelo Gestor e/ou pelo Administrador do Fundo e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério justificado, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xviii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xix) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Administrador, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária (RAET), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data de realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xx) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxi) cumprimento, pelo Gestor, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e/ou do Grupo Econômico do Administrador, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários, quando no exercício de suas funções;
- (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxv) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, inclusive com relação à Lei 8.668/93, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

- (xxvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxvii) rigoroso cumprimento pelo Gestor, pelo Administrador, este exclusivamente perante o Fundo, e qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Gestor e o Administrador, este exclusivamente perante o Fundo, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxviii) autorização, pelo Gestor, pelo Administrador e pelos Ofertantes, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Gestor, do Administrador e dos Ofertantes nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxix) acordo entre o Gestor e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e
- (xxx) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder, no Dia Útil anterior à data da concessão do registro da Oferta pela CVM e mantidas até a Data de Liquidação, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido no caso das Condições Precedentes da Oferta que dependam direta ou indiretamente do Fundo, da Administradora e/ou do Gestor, as quais deverão ser ou não observadas até a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta observado o disposto na Cláusula 2.1 do Contrato de Distribuição e no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Não obstante ao estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes (exceto por aquelas cuja data de implementação exceda à data de divulgação do Anúncio de Início) ou da sua dispensa, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão de inadimplemento de qualquer das Partes ou da não verificação das Condições Precedentes, de forma comprovadamente justificada, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, de forma que a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes.

11.1.2. Comissionamento do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação e colocação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Fundo pagará ao respectivo Coordenador, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelos Coordenadores, nos termos indicados no Contrato de Distribuição, uma comissão no valor equivalente ao percentual de 1,80% (um inteiros e oitenta centésimos por cento) incidente sobre o volume efetivamente integralizado/liquidado das Cotas pelo respectivo Coordenador, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Valor da Cota ("**Remuneração**").

A Remuneração será paga pelo Fundo ao respectivo Coordenador, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para IR e CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos endereços indicados abaixo:

Coordenador Líder

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.

Av. do Contorno, nº 5.800, 14º Andar, Savassi

CEP 30110-042, Belo Horizonte - MG

Coordenador Contratado

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar

CEP 01451-000, São Paulo - SP

11.1.3. Participação de outras instituições

O Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais que formalizem sua adesão ao processo de distribuição das Cotas por meio de adesão expressa à Carta Convite, a qual regulará a participação dos Participantes Especiais, para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Cotas, podendo inclusive substabelecer os poderes outorgados pelo Fundo de maneira irretratável e irrevogável no Contrato de Distribuição.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento, nos termos da Carta Convite que vier a ser formalizada com os Participantes Especiais, observado que o montante da remuneração dos Participantes Especiais estará limitado ao montante da Comissão de Distribuição prevista acima.

A remuneração dos Participantes Especiais será integralmente descontada dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo e/ou para o Gestor em razão da contratação dos Participantes Especiais.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custos e Despesas ⁽¹⁾⁽²⁾	Custo Total (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao Montante Inicial da Oferta
Comissão de Distribuição	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1,50	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	R\$ 192.252,35	R\$ 0,16	0,16%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	R\$ 44.202,96	R\$ 0,04	0,04%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	R\$ 42.000,00	R\$ 0,04	0,04%
TOTAL	R\$ 2.078.455,31	R\$ 1,73	1,73%

⁽¹⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽²⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

As despesas abaixo indicadas também serão arcadas pelo Fundo:

Custos e Despesas ⁽¹⁾	Custo Total (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao Montante Inicial da Oferta
Comissão de coordenação e estruturação	R\$ 360.000,00	R\$ 0,30	0,30%
Tributos sobre a Comissão de coordenação e estruturação	R\$ 38.450,47	R\$ 0,03	0,03%
Assessor Legal ⁽²⁾	R\$ 96.000,00	R\$ 0,08	0,08%
Diagramação	R\$ 20.000,00	R\$ 0,02	0,02%
CVM - Taxa de Fiscalização (Registro) ⁽³⁾	R\$ 36.000,00	R\$ 0,03	0,03%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	R\$ 14.735,30	R\$ 0,01	0,01%
Taxa ANBIMA de Ofertas Públicas	R\$ 21.845,40	R\$ 0,02	0,02%
Outros Custos ⁽⁴⁾	R\$ 30.000,00	R\$ 0,03	0,03%
TOTAL	R\$ 617.031,17	R\$ 0,51	0,51%

⁽¹⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

⁽²⁾ Os valores aqui informados serão acrescidos dos impostos aplicáveis.

⁽³⁾ A taxa de fiscalização junto à CVM foi calculada considerando o Montante Inicial da Oferta.

⁽⁴⁾ Inclui custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), traduções, diagramação, impressões, dentre outros.

O Fundo arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Oferta. O custo unitário de distribuição será arcado pelos Investidores, conforme tabela abaixo:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	Valor Total por Nova Cota (R\$)	Percentual dos custos em relação ao preço unitário de distribuição
Por Cota	R\$ 100,00	R\$ 2,25	R\$ 102,25	2,25%

Caso, em qualquer hipótese, o Custo Unitário de Distribuição seja insuficiente para arcar com todos os custos da Oferta, os custos não cobertos pelo Custo Unitário de Distribuição deverão ser repartidos entre o Fundo e os Ofertantes Secundário, na proporção do valor base da Oferta Primária e da Oferta Secundária.

Além disso, o custo de eventual Participante Especial contratado que seja Pessoa Vinculada ao Administrador ou Gestor deverá ser integralmente coberto pela Comissão de Distribuição, de forma que o Fundo, em hipótese alguma, poderá arcar com os custos de sua contratação.



StoneX® MB

SEÇÃO 12 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3 - "**Destinação dos Recursos**" deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Os recursos obtidos pelo Fundo por meio da Oferta Primária serão destinados à aquisição de Ativos a serem selecionados pelo Gestor de forma discricionária, com auxílio do Consultor Especializado, na medida em que surgirem oportunidades de investimento em Ativos Alvo que estejam compreendidos na Política de Investimento do Fundo, observado o prazo para aplicação dos recursos previsto no Regulamento. Os recursos obtidos pelo Fundo por meio da Oferta Secundária serão destinados, por sua vez, aos Ofertantes Secundário.

Não obstante, o Fundo e o Coordenador Líder declaram que divulgarão as informações exigidas neste item 12.1 caso no curso da Oferta seja identificado um Ativo Alvo no qual haja investimento dos recursos da Oferta Primária de forma preponderante.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 13 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Anexos

13.1.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

A versão vigente do Regulamento do Fundo foi consolidada por meio do *Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do StoneX MB Crédito Agro Fiagro – Imobiliário*, celebrado em 08 de janeiro de 2024, instrumento este presente Prospecto Definitivo como Anexo I.

O inteiro teor do Regulamento do Fundo encontra-se anexo à ata de Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação, o qual integra o presente Prospecto Definitivo como Anexo II, e que pode ser acessado no seguinte caminho: Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.Net e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

13.1.2. Demonstrações Financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que o Fundo foi constituído em 22 de fevereiro de 2023, ainda não há as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social que foi encerrado em 31 de dezembro de 2023, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, sendo que os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 472, são incorporados por referência a este Prospecto e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Consulta a Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento”, buscar por “Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário”, acessar “Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras”, o respectivo “Informe Mensal”, o respectivo “Informe Trimestral” e o respectivo “Informe Anual”); e

ADMINISTRADOR

<https://www.singulare.com.br> (neste website buscar por “STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO ” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras”, o respectivo “Informe Mensal”, o respectivo “Informe Trimestral” e o respectivo “Informe Anual”).

13.1.3. Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação

Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta foi aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas de Aprovação realizada em 24 de novembro de 2023, a qual integra o presente Prospecto Definitivo como Anexo I.

13.1.4. Estudo de Viabilidade

O Estudo de Viabilidade que integra o presente Prospecto Definitivo como Anexo III, elaborado em observância à política de investimento do Fundo.

13.1.5. Informe Anual do Fundo

O Informe Anual do Fundo, elaborado nos termos do Anexo 39-V da Instrução CVM 472, integra o presente Prospecto Definitivo como Anexo IV.

13.1.6. Documentos incorporados por referência

Não há documentos incorporados por referência ao presente Prospecto Definitivo.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 14 - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Identificação das Pessoas Envolvidas

Administrador	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar CEP 14520-002 - São Paulo - SP At.: Daniel Doll Lemos Telefone: 11 2827-3900 E-mail: fiagro.adm@singulare.com.br Website: https://www.singulare.com.br/
Coordenador Líder	BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. Av. do Contorno, nº 5.800, 14º Andar, Savassi CEP 30110-042, Belo Horizonte - MG At.: Hitosi Hassegawa Telefone: (11) 2155-2933 E-mail: hitosi.hassegawa@bancobmi.com.br Website: https://bancobmi.com.br/
Coordenador Contratado	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar CEP 01451-000, São Paulo - SP At.: Luis Gustavo Pereira Telefone: (11) 3576-6641 E-mail: lpereira@guide.com.br , com cópia para mercadodecapitais@guide.com.br e guide.juridico@guide.com.br Website: https://guide.com.br
Gestor	STONEX INVESTIMENTOS LTDA Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi CEP 04534-011, São Paulo - SP At.: João Carlos Gonçalves da Silva Telefone: (11) 3509-6139 E-mail: joao.silva@stonex.com Website: https://asset.stonex.com/
Custodiante	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar CEP 14520-002 - São Paulo - SP At.: Daniel Doll Lemos Telefone: 11 2827-3900 E-mail: escrituracao@singulare.com.br Website: https://www.singulare.com.br/
Escriturador	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar CEP 14520-002 - São Paulo - SP At.: Daniel Doll Lemos Telefone: 11 2827-3900 E-mail: escrituracao@singulare.com.br Website: https://www.singulare.com.br/

Assessor Legal da Oferta	FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar CEP 01452-001, São Paulo - SP At.: Gabriel Leutewiler William Rizzi Tel.: +55 (11) 3016-1888 E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br william.rizzi@flha.com.br Website: www.flha.com.br
---------------------------------	---

14.2. Declaração de Informações e Esclarecimentos

Para maiores informações ou esclarecimentos a respeito das Cotas e da Oferta, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto Definitivo, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta, os interessados deverão entrar em contato com os Coordenadores, conforme dados de contato acima, ou com a CVM, conforme os dados de contato a seguir:

Comissão de Valores Mobiliários:

Rio de Janeiro	São Paulo
Rua Sete de Setembro, nº 111, andares 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º	Rua Cincinato Braga, nº 340, andares 2º, 3º e 4º
CEP 20050-901, - Rio de Janeiro - RJ	CEP 01333-010 - São Paulo - SP
Tel.: (21) 3545-8686	Tel.: (11) 2146-2000
Website: www.gov.br/cvm/pt-br	

Para acesso a este Prospecto Definitivo, consulte: www.gov.br/cvm/pt-br neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2023" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", clicar em "Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo".

Para acesso a este Prospecto Definitivo pelo Fundos.net, consulte: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar e acessar por "Stonex MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto").

14.3. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Fundo declara que o seu registro junto à CVM se encontra devidamente atualizado.

14.4. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As declarações de veracidade do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder estão previstas no Anexo VII a este Prospecto.



StoneX[®] MB

SEÇÃO 15 - OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto Definitivo. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores legais a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

O teor deste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretensão de exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos

15.1.1. Tributação no nível da carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo IR no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

- (i) as aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IRRF, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados no item "a" abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para os itens "b" e "c":
 - (a) Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), LCA, CRA e Cédula do Produtor Rural com Liquidação Financeira (CPR-F);
 - (b) cotas de FIAGRO e cotas de FII, em ambos os casos, desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
 - (c) Letras Hipotecárias (LH), CRI e LCI; e
 - (d) o IRRF incidente no nível da carteira do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos dos Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado.
- (ii) considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.
- (iii) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.1.2. Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação das Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/21, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (a) o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (b) o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (c) o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo, ou seja, titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

15.1.3. Tributação no nível dos Cotistas não residentes no Brasil

Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/96 ("**Cotistas 4373**"), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTES.



StoneX[®] MB

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



StoneX[®] MB

ANEXOS

ANEXO I	Assembleia Geral de Aprovação
ANEXO II	Versão Vigente do Regulamento
ANEXO III	Estudo de Viabilidade
ANEXO IV	Informe Anual do Fundo
Anexo V	Procuração de Conflito de Interesses
Anexo VI	Manual de Exercício de Direito de Voto
Anexo VII	Declarações de Veracidade do Administrador, Gestor e Coordenador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



StoneX[®] MB

ANEXO I

Assembleia Geral de Aprovação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF Nº 49.935.515/0001-72
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos dias 24 (novembro) do mês de novembro de 2023, às 11hs, de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, em sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade administradora do Fundo ("**Administradora**").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença de cotistas detentores de 100% das cotas emitidas pelo Fundos.

03. COMPARECIMENTO: Cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("**Cotistas**"). Presentes ainda os representantes legais da Administradora e da **STONEX INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.505.773/0001-37 ("**Gestora**").

04. MESA: como presidente, o Sr. Alexandre Calvo e, como secretário, o Sr. Leandro Mendes Davanzo.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: os Cotistas, sem quaisquer ressalvas **APROVAM:**

- a) a alteração da redação da Cláusula 1.1. do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") com intuito de: (i) incluir a nova definição de "Ativos", a definição de "Termo de Aceitação da Oferta" e a definição de "Oferta"; (ii) suprimir a definição de "Investidores Profissionais", "Oferta Pública" e "Oferta com Registro Automático"; (iii) alterar a antiga definição (a) de "Ativos" para "Ativos Alvo", (b) de "Ativos Financeiros" para "Ativos de Liquidez"; e (vi) refletir as respectivas alterações no inteiro teor do Regulamento;
- b) a alteração do público-alvo para investidores em geral e a consequente alteração da redação da Cláusula 3.1. do Regulamento;
- c) tendo em vista a aprovação do item b acima, a alteração da Cláusula 6.1.1 do Regulamento com intuito de alterar os limites de concentração do Fundo, conforme disposição da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 555/14**");
- d) a exclusão da Cláusula 11.2. do Regulamento;
- e) a alteração da redação da Cláusula 15.5. do Regulamento para prever o procedimento das novas emissões de cotas do Fundo;
- f) a exclusão da Cláusula 15.12. do Regulamento;



- g) a exclusão da Cláusula 15.15.1 do Regulamento;
- h) a exclusão da Cláusula 15.15.3. do Regulamento;
- i) a alteração da redação da Cláusula 15.15.4. do Regulamento com intuito de prever os procedimentos de integralização em ativos;
- j) a exclusão da Cláusula 15.16. do Regulamento;
- k) a inclusão da Cláusula 15.15. do Regulamento com intuito de permitir que as cotas sejam registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa;
- l) a alteração da redação das Cláusulas 18.4. e 18.5, bem como a inclusão da Cláusula 18.5.1. no Regulamento, as quais disciplinarão os atos a serem praticados pelo cotista ao adquirir cotas do Fundo;
- m) a inclusão das Cláusulas 18.6 a 18.32 no Regulamento prevendo os fatores de risco aos quais o Fundo está exposto;
- n) a alteração no modelo de Suplemento de Cotas do Fundo previsto no Anexo I do Regulamento a fim de refletir as alterações mencionadas acima, conforme aplicável;
- o) independente da previsão de Capital Autorizado, a emissão de 920.000 (novecentas e vinte mil) cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), observado o previsto no item p abaixo e o suplemento contido no Anexo II a este Ata;
- p) independente da previsão de Capital Autorizado, a oferta pública (a) de distribuição primária de 920.000 (novecentas e vinte mil) cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta Primária**", "**Novas Cotas**" e "**Oferta Primária**", respectivamente); e de (b) distribuição secundária de 280.000 (duzentas e oitenta mil) cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo de titularidade dos Cotistas, nominativas e escriturais, emitidas em classe e série únicas, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas de titularidade da Stonex Consultoria em Futuros e Commodities Ltda., e 140.000 (cento e quarenta mil) de titularidade do Banco Mercantil de Investimentos S.A ("**Cotas Ofertadas**" e "**Oferta Secundária**", respectivamente; sendo Cotas Ofertadas em conjunto com Novas Cotas, as "**Cotas em Oferta**"), a qual terá as seguintes características:
 - i O Montante Inicial da Oferta Primária poderá ser (i) aumentado em virtude da emissão das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo da Oferta, qual seja: a subscrição/aquisição e a integralização/liquidação de 80.000



(oitenta mil) Cotas em Oferta equivalente a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), representado pela soma (i) da totalidade das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, equivalentes a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); e (ii) de 520.000 (quinhentas e vinte mil) Nova Cotas no âmbito da Oferta Primária, equivalentes a R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais);

- ii o Montante Inicial da Oferta Primária poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a até 300.000 (trezentas mil) Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("**Cotas do Lote Adicional**");
- iii Público Alvo da Oferta: a Oferta será destinada a investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la;
- iv a atuação do **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72 como coordenador líder da Oferta e da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01.451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17 como coordenador da Oferta; e
- v Rito da Oferta: rito ordinário, previsto na Resolução CVM 160;
- q) a dispensa do direito de preferência para aquisição das Cotas em Oferta por parte dos atuais Cotistas do Fundo;
- r) a negociação das Cotas do Fundo em mercado de Bolsa, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");
- s) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do mercado em que as Cotas do Fundo são atualmente negociadas, do mercado balcão para o segmento de bolsa ("**Tombamento**"), autorizando, para tanto, que a Administradora (i) promova todos as adaptações necessárias ao Regulamento do Fundo, bem como (ii) realize todas as medidas necessárias para a aprovação da listagem do Fundo e admissão da negociação das Cotas no ambiente de bolsa operacionalizado pela B3;



- t) para fins do processo de Tombamento, que: (i) seja realizado de maneira compulsória, ou seja, será aplicado ao saldo total das Cotas do Fundo; (ii) as contas dos titulares da de Cotas do Fundo deverão estar atualizadas em ambos os segmentos, de modo que caso haja algum descasamento de dados, as referidas Cotas serão encaminhadas para o ambiente escritural; e (iii) o cronograma para realização do Tombamento, incluindo o prazo de suspensão de negociação do Fundo, bem como outros procedimentos operacionais necessários, sejam descritos em Fato Relevante a ser divulgado oportunamente pela Administradora;
- u) em decorrência da deliberação acima, aprovam a realização de leilão de frações de Cotas do Fundo junto à B3, com eventual pagamento dos Cotistas detentores de frações em moeda corrente nacional, de forma que a quantidade de frações de cotas seja agrupada em número inteiro, com a exclusão do saldo;
- v) que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos e comunicações necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, incluindo, mas não se limitando as medidas necessárias para a aprovação da listagem do Fundo e admissão da negociação de suas Cotas, no ambiente de bolsa, operacionalizado pela B3, bem como, todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável; e
- w) a consolidação do Regulamento na forma do Anexo II a esta Ata.

Em oportuno: (i) tendo em vista as exclusões acima deliberadas o inteiro teor do Regulamento foi readequado numericamente; (ii) todas as referências cruzadas foram readequadas numericamente.

O REGULAMENTO ALTERADO PASSARÁ A VIGER EM 24 DE NOVEMBRO 2023

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) tiveram acesso ao Regulamento marcado; (iii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os signatários conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretario

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

STONEX INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO I-
**SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO STONEX MB-STONEX
CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, até 920.000 (novecentas e vinte mil) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor da Cota:	O preço de emissão das Cotas será de R\$ 100,00 (cem reais) (" <u>Preço de Emissão</u> "), sendo que as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, na data da primeira integralização, e pelo valor patrimonial das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior, em relação às integralizações subsequentes.
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de, inicialmente, até R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (" <u>Volume Total da Oferta</u> "), na data da primeira integralização.
Lote Adicional:	A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo poderá ser acrescida de um lote adicional de até 300.000 (trezentos mil) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data da primeira integralização.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das Cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas, totalizando o montante de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), na data da primeira integralização.
Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por investidor.
Número de Séries:	Única.

Forma de Distribuição:	Oferta pública de distribuição pública das Cotas, realizada com rito de registro ordinário, nos termos do Artigo 28, da Resolução CVM 160/22, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (" Oferta ")
Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160/22 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta, observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da oferta.
Público Alvo:	A Oferta será destinada a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la.
Forma de Integralização:	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, nos termos do Termo de Aceitação da Oferta.

ANEXO II

REGULAMENTO

2023.11.24. StoneX MB FIAGRO - AGC - alteração do Regulamento - versão final sem lista.pdf

Documento número #868584a4-4b87-447f-a933-6f639760b753

Hash do documento original (SHA256): ad45b0996c337574477b874a48aeefb602fbb36743b277be2edf1bdb58bf86a7

Assinaturas

✓ **Alexandre Calvo**
CPF: 067.079.949-13
Assinou em 24 nov 2023 às 18:26:41

✓ **Leandro Mendes Davanso**
CPF: 309.463.258-04
Assinou em 24 nov 2023 às 18:30:52

Log

24 nov 2023, 18:18:27 Operador com email brunna.lima@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 868584a4-4b87-447f-a933-6f639760b753. Data limite para assinatura do documento: 24 de dezembro de 2023 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 nov 2023, 18:18:28 Operador com email brunna.lima@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.

24 nov 2023, 18:18:28 Operador com email brunna.lima@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: lmd.sign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Mendes Davanso e CPF 309.463.258-04.

24 nov 2023, 18:26:41 Alexandre Calvo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 201.49.214.131. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5241828 e longitude -46.6915416. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 nov 2023, 18:30:52 Leandro Mendes Davanso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lmd.sign@singulare.com.br. CPF informado: 309.463.258-04. IP: 201.49.214.131. Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 nov 2023, 18:30:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 868584a4-4b87-447f-a933-6f639760b753.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 868584a4-4b87-447f-a933-6f639760b753, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO – IMOBILIÁRIO****CNPJ/MF Nº 49.935.515/0001-72**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 49.935.515/0001- 72 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- I.** em 28 de novembro de 2023, foi apresentado pedido de registro de oferta pública primária e secundária das cotas do Fundo à CVM ("Pedido de Registro");
- II.** em 02 de janeiro de 2024, por meio do Ofício n.º 1/2024/CVM/SRE/GER-1, a CVM enviou as primeiras exigências ao Pedido de Registro ("Primeiras Exigências") para o **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.169.557/0001-72, instituição contratada pela Administradora para coordenar a oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Coordenador Líder", "Oferta Primária" e "Novas Cotas");
- III.** que o regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, para atender a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, nos termos do art. 47, I, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, atualmente revogada, e
- IV.** no âmbito das Primeiras Exigências, a CVM solicitou a correção do montante que poderá ser ofertado por meio do lote adicional da Oferta Primária, indicado no respectivo suplemento das Novas Cotas ("Suplemento").

RESOLVE:

1. Alterar o Suplemento de forma a cumprir a exigência indicada no item "IV" dos "considerandos" acima, de forma que este passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente.

Nada mais havendo a se tratar, presente instrumento foi assinado juntamente com o Suplemento, na forma do Anexo I.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I-**SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO STONEX MB-STONEX
CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, até 920.000 (novecentas e vinte mil) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor da Cota:	O preço de emissão das Cotas será de R\$ 100,00 (cem reais) (" <u>Preço de Emissão</u> "), sendo que as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, na data da primeira integralização, e pelo valor patrimonial das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior, em relação às integralizações subsequentes.
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de, inicialmente, até R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (" <u>Volume Total da Oferta</u> "), na data da primeira integralização.
Lote Adicional:	A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo poderá ser acrescida de um lote adicional de até 230.000 (duzentas e trinta mil) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), na data da primeira integralização.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das Cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas, totalizando o montante de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), na data da primeira integralização.
Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por investidor.
Número de Séries:	Única.

Forma de Distribuição:	Oferta pública de distribuição pública das Cotas, realizada com rito de registro ordinário, nos termos do Artigo 28, da Resolução CVM 160/22, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (" <u>Oferta</u> ")
Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160/22 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta, observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da oferta.
Público Alvo:	A Oferta será destinada a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la.
Forma de Integralização:	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, nos termos do Termo de Aceitação da Oferta.

2024.01.16 - StoneX MB Fiagro_IPA Suplemento 2a Emissao_(FLH 16.01.2024)_assinatura.pdf

Documento número #27d87270-0831-42d9-99df-a8f37d11eab9

Hash do documento original (SHA256): e8dd17afe175b075d222e51ab6bf7a89703807977511a8258d10f4d2df22a611

Hash do PAdES (SHA256): 1d23968a3afcd455b99d7c00a19669349a6fc13dddb4da80f2bf38511ed22301

Assinaturas



Daniel Doll Lemos

CPF: 275.605.768-18

Assinou como parte em 16 jan 2024 às 19:23:43

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 out 2024



Alexandre Calvo

CPF: 067.079.949-13

Assinou como parte em 16 jan 2024 às 19:23:28

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 nov 2024

Log

16 jan 2024, 19:20:59	Operador com email marcela.santos@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 27d87270-0831-42d9-99df-a8f37d11eab9. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2024 (19:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jan 2024, 19:21:00	Operador com email marcela.santos@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ddl.clicksign@singulare.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll Lemos e CPF 275.605.768-18.
16 jan 2024, 19:21:00	Operador com email marcela.santos@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
16 jan 2024, 19:23:28	Alexandre Calvo assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 200.182.53.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5802244 e longitude -46.6995227. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.720.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

16 jan 2024, 19:23:44 Daniel Doll Lemos assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 275.605.768-18. IP: 200.182.53.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5802244 e longitude -46.6995227. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.720.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 jan 2024, 19:23:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 27d87270-0831-42d9-99df-a8f37d11eab9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 27d87270-0831-42d9-99df-a8f37d11eab9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



StoneX[®] MB

ANEXO II

Versão Vigente do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO****CNPJ nº 49.935.515/0001-72**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 49.935.515/0001-72 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi apresentado pedido de listagem e admissão à negociação das cotas do Fundo na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão** ("B3");
- II. Em 22 de dezembro de 2023, a B3 por meio do Ofício B3/SCF – 1479/2023, enviou para esta Administradora as Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ("Primeiras Exigências"); e
- III. Que o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, a B3, conforme disposto no Artigo 52, inciso I da Resolução CVM nº 175/22.

RESOLVE:

1. Para atendimento das disposições das Primeiras Exigências da B3, fica:
 - a) **ALTERADA** a redação dos itens 15.7. e 15.7.1. do regulamento, com o objetivo de evidenciar que a cessão do direito de preferência entre os próprios cotistas, ou entre estes e terceiros, deve respeitar a regulamentação aplicável e os prazos e procedimentos operacionais da B3;
 - b) **ALTERADA** a redação do item 15.15., com o objetivo de substituir a palavra "registradas" por "admitidas", com o objetivo de explicitar que as cotas serão admitidas para colocação no mercado primário e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3;

- c) **ALTERADA** a redação do item 27.4.2. do Regulamento, com a inserção de complemento na redação, informando que, em caso de liquidação do Fundo por meio de entrega dos ativos aos cotistas, o procedimento deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento na forma do Anexo I.

Dessa forma, o Regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

“Administrador”	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem vier a substituí-la.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Assembleia Geral” ou de Cotistas	significa a assembleia geral de cotistas do fundo.
“Ativos”	significa os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez, quando referidos em conjunto.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

"Ativos Alvo"	tem o significado a ele atribuído no item 6.1 deste Regulamento.
"Ativos de Liquidez"	tem o significado a ele atribuído no item 6.3 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a a empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor e o Consultor Especializado, para a prestação de tais serviços.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	significa o Boletim de subscrição referente à distribuição das Cotas objeto de Ofertas, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
"Capital Autorizado"	tem o significado a ele atribuído no item 15.6 deste Regulamento.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	significa o comitê a ser formado e com as competências que lhe são atribuídas nos termos do Capítulo XXIV deste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	significa qualquer situação assim definida nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

"Consultor Especializado"	significa a BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72.
"Contrato de Gestão"	significa <i>O Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento Imobiliário</i> , por meio do qual o Fundo contrata o Gestor para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo e outros serviços relacionados à tomada de decisão de investimentos do Fundo.
"Cotas"	significa quaisquer cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotistas"	significa os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.
"Custodiante"	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, devidamente habilitada para prestar os serviços de custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Escriturador"	significa o Administrador ou qualquer ou instituição devidamente habilitada que venha a substituí-lo em relação à prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
"FIAGRO"	significa Fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, conforme artigo 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 39/21, até que futura regulamentação da CVM sobre os Fiagro seja editada.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

"Formador de Mercado"	significa a pessoa jurídica devidamente cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados, para a prestação de serviços de formação de mercado, que poderá ser contratada pelo Administrador, nos termos do item 2.6. deste Regulamento.
"Fundo"	significa o StoneX MB Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário.
"Gestor"	significa a STONEX INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.505.773/0001-37, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.074, de 27 de janeiro de 2015, ou quem vier a substituí-la.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significa as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
"Instrução CVM nº 472/08"	significa a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 516/11"	significa a instrução da CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 555/14"	significa a instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"IPCA/IBGE"	tem o significado a ele atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
"Lei nº 8.668/93"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Oferta"	significa toda e qualquer distribuição pública das Cotas que venha a ser realizada com rito de registro ordinário e/ou de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singularare.com.br

“Patrimônio Líquido”	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos Ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
“Patrimônio Mínimo Inicial”	significa o valor mínimo da primeira emissão de Cotas do Fundo, qual seja R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
“Pessoas Ligadas”	(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado caso venha a ser contratado, de seus administradores e acionistas; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, ou do Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
“Política de Investimento”	significa a Política de investimento descrita no Capítulo VI deste Regulamento.
“Prospecto”	significa o Prospecto (quando aplicável) referente à distribuição de Cotas objeto de Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
“Regulamento”	significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM nº 30/21”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 39/21”	significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM nº 160/22"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Taxa de Administração"	tem o significado a ela atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
"Taxa de Distribuição Primária"	significa a taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto de Ofertas, a qual poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas no momento da subscrição primária de Cotas e será equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.
"Taxa de Performance"	tem o significado a ela atribuído no item 7.6. deste Regulamento.
"Taxa DI"	tem o significado a ela atribuído no item 7.6 deste Regulamento.
"Termo de Aceitação da Oferta"	significa o termo de aceitação da oferta, celebrado pelos investidores no âmbito de uma Oferta Pública, que formaliza a aceitação de uma Oferta Pública de Cotas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de reserva ou de subscrição das Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização/liquidação firmado pelos investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
"Termo de Adesão"	significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.
"Valor de Mercado"	significa a multiplicação (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela

	B3.
--	-----

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

A administração do Fundo será realizada pelo Administrador. O Administrador tem amplos poderes para administrar o patrimônio do Fundo, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos bens integrantes do patrimônio do Fundo, podendo transigir e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pela legislação em vigor e demais disposições aplicáveis.

2.2. GESTÃO

A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor. Observado o disposto no Contrato de Gestão, o Gestor é o responsável pela gestão da carteira do Fundo, tendo poderes para (i) se e conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, sempre que aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, representando o Fundo para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) exercer, consoante definição nesse sentido do Comitê de Investimentos, o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

2.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2.3.1. A custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida diretamente pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, ou por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.

2.3.2. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os Ativos que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tais Ativos estejam

admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.4. ESCRITURAÇÃO DAS COTAS

2.4.1. A escrituração de Cotas será exercida pelo Administrador.

2.5. AUDITORIA INDEPENDENTE

2.5.1. Os serviços de auditoria do Fundo serão prestados por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

2.6. FORMADOR DE MERCADO

2.6.1. Os serviços de formador de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o Fundo pelo Administrador, mediante solicitação do Gestor, e independentemente da realização de Assembleia Geral, observado disposto na alínea "x" do item 25.9 deste Regulamento e no artigo 31-A, §1º da Instrução CVM nº 472/08.

2.7. DISTRIBUIDOR

2.7.1. A cada nova emissão de Cotas, a distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o Administrador e o Gestor, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas.

2.8. CONSULTOR ESPECIALIZADO

2.8.1. Serão contratados os serviços de consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor e o Administrador, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de investimentos e demais Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo, bem como poderá realizar análises de crédito dos devedores e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das sociedades relacionadas aos Ativos do Fundo para fins de monitoramento.

2.8.2. A contratação do Consultor Especializado será formalizada mediante celebração de contrato de consultoria ("Contrato de Consultoria Especializada"), no qual serão definidas as regras de governança e os procedimentos a serem observados pelo Consultor Especializado

para fins de originação, análise inicial e monitoramento de Ativos investidos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, as atribuições constantes do item 4.3 deste Regulamento.

2.9. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.9.1. Caso aplicável, o Administrador, em nome do Fundo e conforme orientação do Gestor, poderá contratar empresas para prestarem os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos eventualmente integrantes da carteira do Fundo, bem como de exploração do direito de superfície, do usufruto, do direito de uso e da comercialização dos respectivos imóveis eventualmente integrantes da carteira do Fundo.

2.9.2. Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em nome do Fundo e por recomendação do Comitê de Investimentos, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas e observadas as disposições específicas deste Regulamento, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO

3.1. As Cotas poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM nº 160/22 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.1. O Gestor, no que lhe for aplicável, deverá, sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão:

(i) mediante obtenção de prévia aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido, identificar, selecionar, avaliar, adquirir, transigir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, Ativos existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

(ii) mediante obtenção de prévia aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política

de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso;

(iii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;

(iv) monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(v) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento;

(vi) monitorar, em conjunto com o Consultor Especializado, investimentos realizados pelo Fundo;

(vii) conduzir e executar, conforme orientação nesse sentido a ser previamente obtida junto ao Comitê de Investimentos, estratégia de desinvestimento em Ativos e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o Administrador e o Consultor Especializado, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

(viii) elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos Alvo, conforme previstos no Contrato de Gestão;

(ix) quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas; e

(x) votar, se aplicável, consoante orientação prévia que obtiver do Comitê de Investimentos, nas assembleias gerais dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, mediante outorga de procuração pelo Administrador, caso aplicável, conforme política de voto registrada na ANBIMA, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://asset.stonex.com/governanca/>

4.1.1. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAIS POLÍTICAS ORIENTAM AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

4.1.2. O Gestor, se verificar potencial Conflito de Interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Aivos integrantes da carteira do Fundo.

4.2. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este, após a pertinente obtenção de orientação por parte do Comitê de Investimentos, adquira os Ativos listados na Política de Investimento, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específico, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

4.3. Sem prejuízo das atribuições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado prestará os seguintes serviços de assessoria ao Gestor:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor e o Administrador, conforme o caso, em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;
- (ii) monitorar, em conjunto com o Gestor, investimentos realizados pelo Fundo; e
- (iii) assessoramento ao Gestor e ao Administrador em quaisquer questões relativas aos investimentos realizados pelo Fundo, análise de propostas de investimentos, bem como análise de crédito dos respectivos devedores, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O Fundo, constituído como condomínio fechado, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo presente Regulamento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI – OBJETO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

6.1. O objetivo do Fundo é a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos correspondentes, a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"); (ii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); (iii) Cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), inclusive, mas sem se limitar, na modalidade "imobiliário"; (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (v) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), que tenham

como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO ou que sejam compatíveis com a política de investimento deste Fundo; (vi) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”); (vii) Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; e (viii) Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO (sendo os itens acima referidos em conjunto como “Ativos Alvo”).

6.1.1. O Fundo deverá observar os limites mínimos e máximos de concentração por emissor e modalidade de ativos financeiros previstos na Instrução CVM nº 555/14, ou norma posterior que venha a substituí-la, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas em referido normativo, observado, ainda, o disposto na Instrução CVM nº 472/08 ou norma posterior que venha regular os FIAGRO no tocante aos limites de aplicação para os Ativos Alvo. Uma vez instituído o patrimônio separado para cada um dos Ativos Alvo adquiridos ou subscritos pelo Fundo, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos limites de concentração, sendo que, para os Ativos Alvo previstos no parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472 não se aplicará os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

6.1.2. O Fundo poderá adquirir os Ativos vinculados a imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

6.1.3. O Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada Oferta de Cotas do Fundo para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

6.1.4. Caso o Fundo não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o Gestor deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de principal, na forma do subitem 6.1.5 abaixo, com intuito de reenquadrar a carteira do Fundo, sob pena de liquidação.

6.1.5. Caso o Gestor não encontre Ativos para investimento pelo Fundo que sejam devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá informar ao Administrador a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

6.2. A cada nova emissão, o Gestor, conforme orientação que nesse sentido receber do Comitê de Investimentos, deverá propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

6.3. Para realizar o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos, nos termos deste Regulamento, aplicada em: (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por Instituições Financeiras Autorizadas; (ii) moeda nacional; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso "i" acima; (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; ou (vi) outros ativos de liquidez compatíveis com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo, sem necessidade específica de diversificação de investimentos (sendo os itens acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

6.3.1. O Fundo poderá adquirir Ativos e Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

6.3.2. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos de Liquidez. Adicionalmente, para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, sem qualquer limitação em relação à diversificação.

6.4. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

6.5. O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo.

6.6. Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos de Liquidez estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos subitens abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento.

6.6.1. Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em assembleia geral quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.

6.7. Em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a ele ligada na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de Conflito de Interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

6.8. Os Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

6.9. Adicionalmente, tendo em vista que o Gestor exerce uma gestão ativa sobre os Ativos Alvo e sobre os Ativos de Liquidez integrantes da carteira, poderá haver situações em que o Fundo estará impedido de negociar com determinados ativos em decorrência de vedações existentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas à negociação de valores mobiliários de posse de informação privilegiada e não pública.

CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

7.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, gestão e consultoria, será devido uma taxa de administração de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado ("Taxa de Administração"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

7.1.1. Caso o Fundo seja objeto de listagem na B3, além da Taxa de Administração será devido ao Administrador um adicional de 0,05% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais).

7.1.2. Para fins de atualização do mínimo acima pelo IPCA/IBGE, será considerado como mês base para o cálculo do IPCA/IBGE: (i) o mês imediatamente anterior ao mês de integralização caso esta seja feita após o dia 15 do mês ou (ii) o segundo mês anterior ao mês da integralização caso esta seja feita antes do dia 15.

7.2. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Gestor, ao Consultor Especializado, ao Custodiante e ao Escriturador e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente

7.2.1. Para fins de cálculo, exclusivamente, da parcela da Taxa de Administração à qual o Gestor faz jus a título de gestão, não será considerada a parcela do patrimônio do Fundo que estiver aplicada em FII investidos geridos pelo Gestor.

7.3. Para fins do cálculo da Taxa de Administração no período em que ainda não se tenha o Valor de Mercado, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.5. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas. Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não haverá outra

taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

7.6. O Fundo pagará uma taxa de performance ao Gestor e ao Consultor Especializado ("Taxa de Performance"), independentemente da parcela da Taxa de Administração prevista acima, de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível na página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"). O valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, e será pago semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de julho e janeiro, respectivamente, ou quando da liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito abaixo, observada a possibilidade de recebimento, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e a critério destes, em outra periodicidade ("Data de Pagamento da Performance"). A 1ª (primeira) Data de Pagamento da Performance compreenderá o período desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas até o último Dia Útil dos meses de junho ou dezembro, o que primeiro ocorrer.

7.6.1. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TP = 0,20 \times (CP_{ajustada} - CB_{corrigida})$$

Onde:

TP = Taxa de Performance devida, apurada na Data de Apuração de Performance.

CB = Cota base correspondente ao valor unitário de integralização de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

CBcorrigida = Cota base atualizada pela variação da Taxa DI.

CP = valor patrimonial da Cota do Fundo.

CPajustada = valor patrimonial da Cota do Fundo ajustada pela soma dos rendimentos do Fundo apropriados e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver, corrigidas pela variação da Cota do Fundo da data do anúncio da amortização e/ou da distribuição de rendimentos até a data de apuração.

Observações:

(i) caso CB corrigida seja maior do que CPajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance; e

(ii) não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

7.6.2. A Taxa de Performance somente será paga ao Gestor e ao Consultor Especializado caso seja superior à Taxa de Performance acumulada na última Data de Pagamento da Taxa de Performance.

7.6.3. O Gestor e o Consultor Especializado poderão, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 7.6 acima, mantendo-se, inobstante, inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

7.7. O Fundo não terá taxa de saída.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do Fundo tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

9.1. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) providenciar, conforme o caso, a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo que tais imóveis, bem como seus frutos e rendimentos (a) não integram o ativo do Administrador; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (a) os registros dos Cotistas e de transferência das Cotas; (b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais; (c) a documentação relativa aos Ativos e às operações do Fundo; (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes dos Cotistas e dos

profissionais ou empresas contratados e que, eventualmente, venham a ser contratados, nos termos da legislação vigente;

- (iii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição das Cotas, que serão arcadas pelo Fundo, conforme disposto no Capítulo XIX;
- (v) manter custodiados no Custodiante ou em outra instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os Ativos adquiridos com recursos do Fundo;
- (vi) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "ii" acima até o término do procedimento;
- (vii) divulgar informações em conformidade com e observados os prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (ix) dar, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos Ativos detidos pelo Fundo, conforme política de voto adotada pelo Gestor, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (xi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) conforme orientação do Gestor, representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo;
- (xiii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- (xiv) observar as recomendações do Comitê de Investimentos para o exercício da Política

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

de Investimento do Fundo; e

(xv) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços facultativos: (a) distribuição das Cotas a cada nova Oferta; (b) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; (c) conforme o caso, empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos dos imóveis, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (d) formador de mercado para as Cotas.

9.1.1. Os serviços a que se refere o inciso “a” da alínea “xv” deste dispositivo podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados.

CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

10.1. O Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado, conforme o caso, deverá cessar o exercício de suas funções nas hipóteses de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste Capítulo ou de descredenciamento pela CVM, conforme aplicável.

10.2. A Assembleia Geral, convocada conforme previsto neste Regulamento, poderá deliberar sobre a destituição do Administrador, observando-se os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

10.3. Em caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre a eleição de seu substituto imediatamente, que deverá ser convocada pelo Administrador e poderá ocorrer também mediante convocação por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas ou pela CVM.

10.4. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Gestor, do Administrador ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, o Administrador fica obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto (ou, na hipótese de renúncia do Consultor Especializado, determinar seu substituto ou a continuidade do Fundo sem que tal figura exista) ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia e/ou descredenciamento.

10.4.1. No caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, este deverá

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis competente, nas matrículas referentes aos imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em cartório de títulos e documentos.

10.5. A não substituição do Gestor, do Consultor Especializado ou do Administrador, conforme o caso, em conformidade com os procedimentos indicados nos itens deste Capítulo X, no prazo de 90 (noventa) dias contados da referida Assembleia Geral, configura evento de liquidação antecipada do Fundo independentemente de realização de Assembleia Geral.

10.6. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou o término do prazo indicado no item 10.5 acima, o que ocorrer primeiro.

10.7. Caso a Assembleia Geral referida no item 10.4 acima não se realize, não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador, não delibere por insuficiência do quórum necessário, ou ainda caso o novo Administrador eleito não seja efetivamente empossado no cargo, o Administrador poderá, dentro do prazo estabelecido no item 10.5, convocar nova Assembleia Geral para nova eleição de Administrador ou deliberação sobre o procedimento para a liquidação ou incorporação do Fundo por outro fundo de investimento.

10.8. Caso a Assembleia Geral para deliberação sobre liquidação ou incorporação de que trata a parte final do item 10.7 acima não se realize ou não seja obtido quórum suficiente para a deliberação, o Administrador dará início aos procedimentos relativos à liquidação antecipada do Fundo, permanecendo no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo.

10.9. No caso de renúncia do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

10.10. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br



- (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (v) aplicar no exterior recursos captados no país;
- (vi) aplicar recursos na aquisição das Cotas do próprio Fundo;
- (vii) aplicar recursos do Fundo em cotas de fundos que nele aplicam;
- (viii) vender à prestação as Cotas, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- (ix) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (x) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor ou Consultor Especializado, conforme o caso, entre o Fundo e o representante de Cotistas mencionados no § 3º do artigo 35 da Instrução CVM nº 472/08, ou entre o Fundo e o empreendedor;
- (xi) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
- (xii) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;
- (xiii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (xiv) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas

exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(xv) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.2. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO XII - DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS ALVO E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ

12.1. Os Ativos Financeiros e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO XIII – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

13.1. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, conforme orientações a serem encaminhadas pelo Gestor.

13.2. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas na alínea “i” do item 9.1 deste Regulamento, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo.

13.3. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, em especial os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo mantidos sob a propriedade fiduciária do Administrador, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

13.4. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo.

13.5. O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual

relativa aos Ativos Alvo e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever. Nas hipóteses de (i) decisão da Assembleia Geral; (ii) os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do Patrimônio Líquido do Fundo; ou (iii) em qualquer hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no Fundo para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Os atos que caracterizem Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Administrador, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

14.2. Não poderá votar nas Assembleias Gerais o Cotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

15.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe das Cotas.

15.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo certo que para todos os fins de direito, a titularidade das cotas será comprovada pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.

15.3. Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

15.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos neste Capítulo XV.

15.5. As emissões de Cotas serão realizadas nos termos do modelo de Suplemento constante no Anexo I a este Regulamento, que disciplina, inclusive, a forma de subscrição e de integralização.

15.5.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas de emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, o Administrador deverá:

(i) devolver aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e

(ii) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

15.5.2. Sem prejuízo do quanto nos instrumentos que formalizam a respectivas emissões, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição deverão ser depositados em instituição financeira autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo.

15.6. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

15.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas neste Capítulo XV, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM 160/22.

15.6.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 15.6, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva Oferta terá como referência o Valor de Mercado ou o valor patrimonial das Cotas, com base em data ou período a ser definido nos respectivos documentos das Ofertas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o Valor de Mercado das Cotas, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo.

15.7. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberarem pela nova emissão de Cotas, na hipótese do item 15.6.1 acima), na data de corte estabelecida quando da aprovação da Oferta Pública, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência e os prazos e procedimentos operacionais da B3. No caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, nos termos do item 15.6 acima, caberá ao Administrador, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito. Fica desde já estabelecido que não haverá direito de preferência nas emissões em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

15.7.1. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável e respeite os prazos e procedimentos operacionais da B3.

15.8. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Comitê de Investimentos, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de lote suplementar e quantidade adicional das Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160/22, caso a respectiva Oferta esteja sendo conduzida nos termos da Resolução CVM 160/22.

15.9. Não haverá limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor.

15.10. As Cotas serão objeto de Oferta, observado que no âmbito da respectiva Oferta, o Administrador e o Gestor, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva

emissão e Oferta.

15.11. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo Administrador.

15.12. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do documento de aceitação da Oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio dos sistemas administrados pela B3 e segundo seus prazos e procedimentos operacionais, (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em uma conta de titularidade do Fundo, (ii) em Ativos, caso aplicável, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 472/08 ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO; e/ou (iii) por outros meios admitidos nos termos da regulamentação aplicável, a ser realizada fora dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 e conforme previsto em cada documento de aceitação da Oferta, nos termos da regulamentação da CVM aplicável. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização.

15.13. Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

15.14. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos de Termo de Aceitação da Oferta ou de Boletins de Subscrição ou em prazo determinado no compromisso de investimento, conforme aplicável, observado a possibilidade de integralização em bens e direitos, na forma prevista no subitem 15.12 acima.

15.14.1. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

15.14.2. A cada nova Oferta, o Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, autorizar que seja permitida a integralização das novas Cotas em bens e direitos, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como deve ser realizada no prazo, termos e condições estabelecidos no Termo de Aceitação da Oferta e nas leis e regulamentações aplicáveis

15.15. As Cotas serão admitidas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

15.15.1. O valor patrimonial das Cotas, após a data de início do Fundo, será o resultante da

divisão do valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

15.15.2. Para efeitos do disposto neste item 15.15, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

15.16. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

CAPÍTULO XVI - RESGATES

16.1. Não é permitido o resgate das Cotas, bem como a solicitação, pelos Cotistas (ainda que em Assembleia Geral Extraordinária), da amortização das Cotas, salvo em caso de liquidação antecipada.

CAPÍTULO XVII - APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. A apuração do valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo é de responsabilidade do Administrador, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente, devendo o Administrador manter sempre contratada instituição custodiante, caso assim exigido nos termos da regulamentação em vigor.

17.2. O critério de apuração dos Ativos é reproduzido no manual de apuração dos ativos do Custodiante.

17.3. No caso de imóveis que venham eventualmente a compor a carteira do Fundo, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição acompanhado de laudo de avaliação, previamente analisado pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada.

CAPÍTULO XVIII - RISCOS

18.1. O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de eventuais perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

18.2. A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos do Fundo, dos tributos incidentes sobre os

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

recursos investidos e da forma de apuração do valor dos Ativos que compõem a carteira do Fundo.

18.3. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

18.4. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

18.5. O Investidor ao aderir ao presente Regulamento afirma ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

18.5.1. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; ou (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo ou para os Ativos de Liquidez.

Risco Relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO

18.6. O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio dispondo que os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM 472, bem como demais normativos aplicáveis aos FII, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos da referida resolução. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os Investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FII, utilizada por

analogia para o Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FII, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos FIAGRO, a depender da nova regulamentação.

Dessa forma, por se tratar de um tipo de Fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adota-se, provisoriamente, a Instrução CVM 472 – e, a partir de 3 de abril de 2023, a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, que incluirá um anexo específico sobre fundos de investimento imobiliário, quando da sua entrada em vigor. Nesse sentido, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação dos FIAGRO. Os cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das cotas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

18.7. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (ii)

liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Para fins de cálculo de valor patrimonial, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial do Fundo pode não refletir o risco de sua carteira.

O valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, o Administrador e as instituições participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (ii) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Risco de Crédito e de Liquidez

18.8. Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de rendimentos que lhes serão pagos a partir da percepção pelo Fundo dos valores que lhe forem pagos pelos devedores dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez.

Consiste no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes dos Ativos e os emissores de títulos de renda fixa que eventualmente integrem a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos do Fundo poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da

qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os FIAGRO são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que terão suas cotas em tal mercado. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Risco Tributário

18.9. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pelo Fundo, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

18.10. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)

18.11. As regras tributárias aplicáveis aos Fiagros podem vir a ser modificadas no contexto

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Tais alterações podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, conforme texto em vigor na data deste Regulamento, para que distribua rendimentos isentos de Imposto de Renda aos Cotistas pessoas físicas, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Também é possível que tais características sejam modificadas ou, ainda, que outras características venham a ser previstas em eventual alteração da legislação tributária, sem que o Fundo consiga se adequar a essas novas condições. Nesses cenários, não haverá a isenção tributária concedida na Lei nº 11.033/04, direcionada a rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus Cotistas

18.12. A legislação aplicável aos Fiagros, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco tributário previsto acima (Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário), referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas. Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País, que altera, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, o inciso III e o parágrafo único do Art. 3º da Lei

nº 11.033, de 2004, para estabelecer que a isenção de IR sobre os rendimentos distribuídos a Cotista pessoa física somente será aplicável a Fiagro (i) cujas cotas estejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em algum desses mercados, e (ii) possuam, no mínimo, 500 (quinhentos) cotistas, ao invés de 50 (cinquenta). Na data deste Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

18.13. Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555 conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, conforme divulgada de tempos em tempos na documentação da respectiva oferta realizada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relativo à forma de constituição do Fundo

18.14. Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

18.15. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que

sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira do Fundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, dos Coordenadores, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, conseqüentemente, (i) não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade possa ser aplicável ao Fundo, ou que a versão atual deste regulamento possa estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto; e (ii) a CVM poderá exigir, para esse fim, o determinado cumprimento de condições adicionais, os quais podem ou não ser cumpridos pelo Fundo. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. Assim, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (1) exigida por qualquer um dos seus credores; (2) determinado por decisão da assembleia; ou (3) determinado pela CVM. Em caso de perdas e prejuízos na Carteira que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais no Fundo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

18.16. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

Riscos associados à liquidação do Fundo

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

18.17. Na hipótese de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista neste Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas em seu Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação unânime da Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas. Caso isso ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para liquidar o capital investido.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor

18.18. O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

18.19. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e do agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória do oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia, de uma doença que afete o comportamento das pessoas, pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar

as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos ativos que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar a valorização das cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Risco Regulatório

18.20. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas e os resultados do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior.

Risco relacionado a alteração da metodologia de distribuição de rendimentos

18.21. O colegiado da CVM pode proferir decisões que afetem a metodologia de distribuição de rendimentos dos FII e/ou FIAGRO-Imobiliário. Tais eventos poderão impactar as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas.

Risco de concentração da carteira do Fundo

18.22. O objetivo do Fundo é o de investir preponderantemente em valores mobiliários. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos cotistas. Adicionalmente o Fundo deverá respeitar limites de aplicação do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor, no caso de investimentos em CRA, o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472. Assim, a concentração do patrimônio do Fundo em determinados emissores poderá afetar negativamente os resultados do Fundo no caso, por exemplo, de situações que afetem a capacidade de pagamento de tais emissores.

Risco proveniente do uso de derivativos

18.23. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Risco relativo à nova emissão de Cotas

18.24. No caso de realização de novas emissões de cotas pelo Fundo autorizadas pelo Administrador dentro do limite do capital autorizado, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas autorizada pelo Administrador, dentro do limite do capital autorizado, e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Propriedade das cotas e não dos ativos

18.25. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos da Carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Risco de potencial conflito de interesse

18.26. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Consultor Especializado, e entre o Fundo e o(s) representante(s) dos Cotistas, se houver, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 e do artigo 34 da Instrução CVM 472. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço, entre o Fundo e o Consultor Especializado ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral

de Cotistas, como, por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, do Consultor Especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo; e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472.

Caso venha a existir novos atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implementados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Assim, tendo em vista que a aquisição de Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 472, a sua concretização dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com o quórum previsto na Instrução CVM 472.

Risco de Governança

18.27. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais

18.28. A identificação, a aquisição e a cobrança dos Ativos, dependem da atuação conjunta e coordenada do Gestor, do Administrador e do Consultor Especializado. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

18.29. O investimento do Fundo em CRA emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previstos na forma da Lei nº 11.076/04, conforme alterada inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

O Fundo poderá encontrar dificuldades na execução das garantias relacionadas aos Ativos inadimplentes, o Gestor e/ou o Custodiante poderão não ter êxito na alienação da garantia prestada, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Adicionalmente existe o risco de desvio ou perda de garantias prestadas em forma de grãos. Desse modo, tais dificuldades poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Ativos que não os previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em decorrência da excussão das garantias dos direitos creditórios do agronegócio. Nesse caso, o Gestor e/ou o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua administração, fiscalização e conservação, bem como riscos inerentes a tais ativos (tais como a assunção de obrigações fiscais e ambientais). Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas enquanto este não for objeto de alienação.

Risco de recompra dos direitos creditórios do agronegócio

18.30. Os direitos creditórios do agronegócio deverão ou poderão ser recomprados por cedentes de CRA, de acordo com os termos e condições dos respectivos contratos de cessão celebrados, sendo certo que a obrigação de recompra dos CRA pelo cedente dar-se-á mediante a ocorrência de determinados eventos, conforme venham a ser previstos no referido contrato de cessão que formaliza a aquisição pelo Fundo, e a faculdade de recompra dos CRA poderá

ser exercida pelo cedente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, de acordo com os termos e condições do contrato de cessão. Estes eventos podem implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em razão do não recebimento pelo Fundo dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da recompra e a data original de vencimento dos CRA, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

18.31. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do Fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do Fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Riscos inerentes ao setor agrícola

18.32. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio alvo integrantes da carteira do Fundo pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos offtakers. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos offtakers poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos direitos creditórios do agronegócio alvo integrantes da carteira do Fundo e dos bens e direitos onerados em favor do Fundo.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, conseqüentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio alvo.

CAPÍTULO XIX – ENCARGOS

19.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08;
- (iv) gastos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;



- (vi) comissões e emolumentos, pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio do Fundo;
- (vii) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação que seja eventualmente imposta ao Fundo;
- (viii) custos com a contratação de formador de mercado para as Cotas do Fundo, se houver;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do Administrador, do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (x) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral;
- (xi) gastos decorrentes de avaliações previstas na regulamentação e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a, as avaliações previstas na Instrução CVM nº 516/11;
- (xii) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo conforme previsto neste Regulamento ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- (xiii) taxas de ingresso e saída dos fundos investidos, se houver;
- (xiv) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada e administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície e comercialização dos respectivos imóveis e de formador de mercado, se houver;
- (xv) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08; e

(xvii) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo, observado o disposto no item 2.3 deste Regulamento.

19.2. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

19.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, sendo certo que correrá às expensas do Administrador o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

19.4. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; (ii) escrituração das Cotas; (iii) custódia de títulos e valores mobiliários; e (iv) gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão deduzidos da Taxa de Administração, nos termos definidos no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.singulare.com.br/>) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.

20.2. As informações abaixo especificadas serão remetidas pelo Administrador à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

20.3. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

- (i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;
- (ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;
- (iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - (a) as demonstrações financeiras;



- (b) o parecer do Auditor Independente; e
- (c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

- (iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;
- (v) até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária.

20.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária;
- (iii) fatos relevantes;
- (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do Fundo;
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral extraordinária; e
- (vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso V do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08.

20.5. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores cópia deste Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

20.6. O Administrador deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por

determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos pela Instrução CVM nº 472/08, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao Fundo.

20.7. O Administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

20.8. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio eletrônico e/ou de correspondência física.

20.9. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave pública.

CAPÍTULO XXI – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. O Administrador poderá distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, os lucros auferidos pelo Fundo.

21.2. Os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, observado que os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos por esta estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas na B3.

21.3. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 21.2 acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Útil de cada mês subsequente ao mês de de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

21.4. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil dos Ativos integrantes de sua carteira.

21.5. O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, poderá reter parte dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.

21.6. Caso as reservas mantidas no patrimônio do Fundo venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, a seu critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos.

21.7. Caso a Assembleia Geral prevista no item 21.6 não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda dos Ativos, como, por exemplo, a emissão de novas Cotas para o pagamento de despesas, os Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais Ativos do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e das Despesas Extraordinárias, os Cotistas poderão ser chamados, mediante deliberação em Assembleia Geral, para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

CAPÍTULO XXII – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

22.1. O Gestor, além de sempre obter a pertinente validação do Comitê de Investimentos na forma prevista neste Regulamento, adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de Ativos integrantes da carteira do Fundo, as quais disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Para tanto, o Administrador dá, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores dos Ativos da carteira do Fundo, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

CAPÍTULO XXIII – TRIBUTAÇÃO

23.1. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FIAGRO ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o quanto disposto no art. 16-A da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos FIAGRO, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo

que tal benefício: (i) será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo. O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668/93. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

23.2. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XXIV – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

24.1. O Comitê de Investimentos tem competência para:

- (i) aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, conforme proposta apresentada pelo Gestor, incluindo, sem limitação, a aquisição e alienação de Ativos;
- (ii) aprovar os Ativos que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como para os Gestor firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza;
- (iii) orientar o Gestor quanto ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento;
- (iv) aprovar a contratação, destituição e substituição dos prestadores de serviços do

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

Fundo;

- (v) aprovar a celebração dos negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo;
- (vi) aprovar a estratégia de desinvestimento em Ativos e a opção (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;
- (vii) propor um parâmetro de rentabilidade para todas as Cotas a serem emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (viii) deliberar pela emissão e o volume de novas Cotas, observado o limite do Capital Autorizado;
- (ix) acompanhar o desempenho do Fundo por meio da análise de relatórios trimestrais fornecidos pelo Gestor acerca do desempenho dos Ativos.

24.1.1. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes indicados pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, observado que, pelo menos, 03 (três) membros deverão ser indicados pelo Gestor, e, pelo menos, 02 (dois) membros deverão ser indicados pelo Consultor Especializado. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens 24.3 e 24.4 abaixo. Os membros deverão ser escolhidos dentre pessoas físicas e jurídicas de notório conhecimento e de ilibada reputação nos mercados imobiliários ou do agronegócio.

24.1.2. Independentemente da competência atribuída ao Comitê de Investimentos, o Gestor é o responsável pela decisão final de cada investimento, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, análise de riscos, adequação aos Ativos e à regulação vigente.

24.2. Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pelo Fundo.

24.3. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

- (ii) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação dos Ativos; e
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Investimentos.

24.4. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimentos deverá:

- (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 24.3. acima;
- (ii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
- (iii) no caso de pessoa jurídica, indicar o representante legal responsável por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Investimento, devendo tal representante possuir as qualificações previstas no item 24.3 acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

24.5. A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes será realizada (i) pelo Gestor, por meio de documento específico; e/ou (ii) pelo Consultor Especializado, igualmente por meio de documento específico; devendo, em qualquer caso, cada membro do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes assinar termo de posse e confidencialidade.

24.6. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos.

24.7. O membro do Comitê de Investimentos ausente poderá ser representado por um terceiro, mediante outorga de procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas pelo item 24.3 acima e haja aquiescência dos demais na ata da respectiva reunião.

24.8. Ao Gestor competirá destituir o membro do Comitê de Investimentos que foi por ele indicado originalmente, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 24.5 acima.

24.9. Ao Consultor Especializado competirá destituir o membro do Comitê de Investimentos que foi por ele escolhido originalmente, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 24.5 acima.

24.10. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, até o final do respectivo mandato, observado o item 24.3 acima, conforme o caso se a vaga for referente a membro originalmente escolhido pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor.

24.11. Independente da contagem do prazo para a realização da reunião do Comitê de Investimentos acima definido, o Gestor deverá prestar todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitados por todos os membros.

24.12. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo, pelo menos 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado e 3 (três) membros indicados pelo Gestor.

24.12.1. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos membros do Comitê de Investimentos.

24.12.2. Poderão comparecer às reuniões pessoas indicadas pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e que não sejam membros do Comitê de Investimento, sendo que, nestes casos, tais pessoas não possuirão poder de voto.

24.13. A participação no Comitê de Investimentos poderá se dar por vídeo conferência ou conferência telefônica e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata.

CAPÍTULO XXV - ASSEMBLEIA GERAL

25.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico e/ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

25.2. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado a partir do Dia Útil subsequente ao do envio da convocação para os Cotistas.

25.2.1. Para efeito do disposto no item 25.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

25.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência encaminhada por meio eletrônico ou de correspondência física endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

25.4. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

25.5. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores;
- (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

25.6. Nas Assembleias Gerais ordinárias, as informações de que trata o item 25.5 acima incluem, no mínimo, aquelas referidas no artigo 39, inciso V, alíneas “a” a “d” da Instrução CVM nº 472/08, sendo que as informações referidas no artigo 39, VI da Instrução CVM nº 472/08, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

25.7. Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o item 25.5 incluem:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 26 da Instrução CVM nº 472/08; e
- (ii) as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

25.8. A Assembleia Geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas possuidores das Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

25.9. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com seus respectivos quóruns mínimos de aprovação indicados ao lado:

Deliberação	Quórum
I. Aprovação das demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas presentes.
II. Destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante e escolha de seu substituto	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
III. Destituição ou substituição do Gestor e do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto	Maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas.
IV. Fusão, incorporação, cisão, transformação dissolução e liquidação do Fundo	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
V. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, se aplicável	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
VI. Alteração deste Regulamento, ressalvadas	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das

as hipóteses do art. 17-A da Instrução CVM nº 472/08	Cotas emitidas.
VII. Alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação	Maioria das Cotas presentes.
VIII. Emissão de novas Cotas	Maioria das Cotas presentes.
IX. Eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes.
X. Contratação de Formador de Mercado que seja Parte Relacionada;	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
XI. Os atos que caracterizem potencial Conflito de Interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº 472/08	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
XII. Alterações na Taxa de Administração, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472/08.	(i) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
XIII. Alteração do prazo de duração do Fundo	Maioria das Cotas Presentes.

25.9.1. A realização da Assembleia Geral ordinária para deliberar sobre as demonstrações contábeis é obrigatória e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social do Fundo e após no mínimo 30 (trinta) dias contados da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos Cotistas.

25.10. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do Custodiante. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no

prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

25.11. Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador do Fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária, observados, em qualquer hipótese, os quoruns neste Regulamento previstos.

25.11.1. O pedido de que trata o item 25.11 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral ordinária.

25.11.2. O percentual de que trata o item 25.11 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

25.11.3. Caso os Cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 25.11 acima, o Administrador deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item 25.5 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 25.11.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

25.12. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

25.12.1. A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas.

25.12.2. O representante dos Cotistas terá prazo de mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Geral ordinária do Fundo, permitida a reeleição.

25.12.3. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 26, da Instrução CVM nº 472/08:

(i) ser Cotista;

- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor ou no Custodiante, ou no controlador do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- (v) não estar em Conflito de Interesses com o Fundo; e
- (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

25.12.4. O representante do Cotista eleito deverá informar ao Administrador e ao Cotista a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

25.13. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472/08. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pela Administradora em cada processo de consulta formal observando:

- (i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e
- (ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

25.13.1. Os percentuais de que trata o item 25.13 acima deverão ser determinados com base

no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

25.14. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 5% (cinco por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo.

25.14.1. Ao receber a solicitação de que trata o item 25.14, o Administrador deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

25.14.2. Nas hipóteses previstas no item 25.14 acima, o Administrador pode exigir:

- (i) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

25.14.3. É vedado ao administrador do Fundo:

- (i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 25.14;
- (ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 25.14.2.

25.14.4. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

25.15. Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou do Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

- (iii) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

25.15.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou
- (iii) todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO XXVI - ATOS E FATOS RELEVANTES

26.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados pelo Administrador, pelos mesmos meios indicados no Capítulo XX deste Regulamento.

26.2. Considera-se relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotista ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

26.2.1. São exemplos de ato ou fato relevantes:

- (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao Cotista;
- (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;
- (iii) a paralização das atividades dos imóveis;
- (iv) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;
- (v) contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;
- (vii) a venda ou locação dos imóveis de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) alteração do Gestor, do Consultor Especializado ou do Administrador;
- (ix) fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (xi) cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;
- (xii) desdobramentos ou grupamentos das Cotas; e
- (xiii) das Cotas nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO XXVII - LIQUIDAÇÃO

27.1. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

Regulamento.

27.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral:

- (i) caso o Fundo passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do Fundo;
- (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador ou do Gestor, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo;
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do Fundo, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do Fundo; e
- (iv) na hipótese descrita no item 10.5 deste Regulamento.

27.3. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo.

27.4. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

27.4.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos do Fundo pelo número das Cotas emitidas pelo Fundo.

27.4.2. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 27.4 acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 27.4.1 acima. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: 0800-773-2009 | www.singulare.com.br

27.4.3. Na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

27.4.4. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

27.4.5. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

27.5. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

27.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

27.6. Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (i) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- (ii) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e

- (iii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo.

CAPÍTULO XXVIII - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

28.1. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e realização de procedimentos de consulta formal.

CAPÍTULO XXIX - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

29.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o Administrador, que caberiam ao *de cujus* ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais e desde que tais obrigações não extrapolem os poderes de administração ordinária do inventariante.

CAPÍTULO XXX - FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I
**SUPLEMENTO DAS COTAS DO STONEX MB-STONEX CRÉDITO AGRO FIAGRO-
IMOBILIÁRIO**

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, até [=] ([=] mil) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor da Cota:	O valor unitário das Cotas será de R\$ [=] ([=] reais), sem considerar o custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos unitários da presente Oferta, no valor de R\$ [=] ([=]) por Cota subscrita, a ser arcado pelos Investidores.
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de, inicialmente, até R\$ [=] ([=] de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (" <u>Volume Total da Oferta</u> "), na data da primeira integralização.
Lote Adicional:	A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da [=] ^a ([=]) emissão de Cotas do Fundo poderá ser acrescida de um lote adicional de até [=] ([=] mil) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$ [=] ([=] de reais), na data da primeira integralização, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das Cotas da [=] ^a ([=]) emissão do Fundo (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, [=] ([=] mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ [=] ([=] milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), na data da primeira integralização.

Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por Investidor.
Número de Séries:	Única.
Forma de Distribuição:	[Oferta pública distribuição a ser realizada em rito de registro automático na CVM, nos termos do Artigo 26, VI, e do Artigo 27 da Resolução CVM 160/22] / [oferta pública de distribuição pública das Cotas, realizada com rito de registro ordinário, nos termos do Artigo 28, da Resolução CVM 160/22], sob regime de melhores esforços, a ser coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (" Oferta ").
Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160/22 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta, observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da oferta.
Público Alvo:	[A Oferta será destinada exclusivamente a investidores [Profissionais/Qualificados], assim definidos pela regulamentação aplicável.] [A Oferta será destinada a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la.]



Forma de Integralização:	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, [à vista], nos termos do [Boletim de Subscrição/Termo de Aceitação da Oferta] ou em prazo determinado no compromisso de investimento, conforme aplicável, observado a possibilidade de integralização em bens e direitos, na forma prevista no subitem 15.14 do Regulamento.
---------------------------------	--

2024.01.08 - STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO - IPA_REGULAMENTO_Exigências B3-ASSINATURAS.pdf

Documento número #4077b3b5-bb27-4aa0-a0dd-b8d3ad2c7063

Hash do documento original (SHA256): 384ab1a44882024cf262b991f975bd026d9cde541a8f185b31b7a74a3503a77c

Assinaturas

✓ **Daniel Doll lemos**
CPF: 275.605.768-18
Assinou em 08 jan 2024 às 14:34:16

✓ **Alexandre Calvo**
CPF: 067.079.949-13
Assinou em 08 jan 2024 às 14:49:50

Log

08 jan 2024, 14:23:30 Operador com email brunna.lima@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 4077b3b5-bb27-4aa0-a0dd-b8d3ad2c7063. Data limite para assinatura do documento: 07 de fevereiro de 2024 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

08 jan 2024, 14:23:31 Operador com email brunna.lima@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ddl.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll lemos e CPF 275.605.768-18.

08 jan 2024, 14:23:31 Operador com email brunna.lima@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.

08 jan 2024, 14:34:17 Daniel Doll lemos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ddl.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 275.605.768-18. IP: 177.69.178.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5695155 e longitude -46.6913724. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.712.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jan 2024, 14:49:50 Alexandre Calvo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5694978 e longitude -46.6913465. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.712.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jan 2024, 14:49:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4077b3b5-bb27-4aa0-a0dd-b8d3ad2c7063.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4077b3b5-bb27-4aa0-a0dd-b8d3ad2c7063, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



StoneX[®] MB

ANEXO III

Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estudo de Viabilidade Econômico -Financeira

1. Introdução

Com o objetivo de avaliar possíveis cenários de rentabilidade do Fundo StoneX MB Crédito Agro FIAGRO – Imobiliário (“**Fundo**”) foi elaborado um estudo com base em premissas de conhecimento público de mercado (“**Estudo de Viabilidade**”). Tal Estudo de Viabilidade foi elaborado pela StoneX Investimentos Ltda. (“**Gestor**”) com o auxílio do Banco Mercantil de Investimentos S.A. (“**Consultor Especializado**”) utilizando premissas de mercado conhecidas até a data em que foi concluído, 28 de setembro de 2023.

O Estudo de Viabilidade foi elaborado considerando o montante total da Oferta de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sem considerar a distribuição de cotas do potencial Lote Adicional.

A rentabilidade prevista nesse Estudo de Viabilidade é baseada em premissas, sujeitas portanto a mudanças no cenário econômico e de crédito nacional, e não representa, e também não deve ser considerada como uma promessa ou garantia de rendimento futuro.

2. Destinação dos Recursos

O Fundo, até dia 22 de setembro de 2023, já possuía investimentos em 6 (seis) operações de Certificados de Recebíveis do Agronegócio somando um valor de R\$ 30.471.487,67 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), que foram submetidas e aprovadas pelo Gestor e pelo Consultor Especializado junto ao Comitê de Investimento seguindo as diretrizes da política de investimentos do Fundo.

Com os possíveis recursos adicionais que serão aportados no Fundo no âmbito da Oferta, poderão ser adquiridas quantidades adicionais dos mesmos ativos já aprovados e investidos pelo Fundo. Além desta possibilidade, estão sendo avaliadas outras possibilidades de investimento em novas emissões de ativos que poderão, eventualmente, ser adquiridos pelo Fundo conforme *pipeline* indicativo abaixo.

Ressaltamos que tal premissa de alocação, conforme tabela abaixo, é meramente indicativa, sem garantia de que os recursos serão necessariamente aplicados nesses ativos. O Fundo não possui, até a presente data, ativos definidos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Não existe, no âmbito de tais operações, qualquer documento vinculante firmado pelo Fundo e não existe garantia que os investimentos efetivamente acontecerão.

Setor	Região	Volume (R\$MM)	Prazo (anos)	Taxa Indicativa
Insumos	PR	12	4	CDI + 4.20% a.a.
Insumos	PR	12	4	CDI + 5.00% a.a.
Biocombustíveis	GO	8	4	CDI + 4.65% a.a.
Biodefensivo	GO	12	3	CDI + 4.75% a.a.
Café	ES	3	2	CDI + 4.75% a.a.
Sementes	MT	12	5	CDI + 4.70% a.a.
Sementes	SC	5,4	4	CDI + 4.80% a.a.
Fertilizantes	MG	10	3	CDI + 4.00% a.a.
Grãos	MG	8	3	CDI + 4.50% a.a.

Fig.01 – Pipeline de ativos

O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS.

3. Premissas do Estudo de Viabilidade

Abaixo estão descritas algumas das premissas indicativas utilizadas no presente Estudo de Viabilidade

3.1. Custos da Oferta

Os custos indicativos da Oferta serão deduzidos do patrimônio inicial do Fundo e impactam a quantidade de caixa disponível para a aquisição dos ativos alvo do Fundo. Para a estimativa de custos da oferta na data de confecção do Estudo de Viabilidade, foram considerados os valores abaixo ("**Custos da Oferta**").

Custos	R\$	%	R\$/Cota
Comissão de Estruturação e Distribuição	R\$ 2.160.000,00	1,80%	R\$ 1,80
Tributos s/ Comissão de Estruturação e Distribuição	R\$ 230.702,82	0,19%	R\$ 0,19
Assessor Legal	R\$ 96.000,00	0,08%	R\$ 0,08
Taxa de fiscalização da CVM	R\$ 36.000,00	0,03%	R\$ 0,03
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	R\$ 100.938,26	0,08%	R\$ 0,08
Taxa Anbima	R\$ 21.845,40	0,02%	R\$ 0,02
Outros Custos	R\$ 50.000,00	0,04%	R\$ 0,04
Total	R\$ 2.695.486,48	2,25%	R\$ 2,25

Fig.02 – Custos indicativos da oferta

3.2. Taxa de Administração, Gestão e Consultoria

Foi considerada uma taxa de administração de 1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme definido no Regulamento do Fundo ("**Taxa de Administração**"). Da Taxa de Administração, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo é referente à

remuneração da **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“**Administrador**”) e o restante remunerará o Gestor e o Consultor Especializado em parcelar mensais e iguais por seus serviços prestados. A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

3.3. Taxa de Performance

O Fundo pagará uma taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no informativo diário disponível na página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”). A taxa de performance será dividida entre o Gestor e o Consultor, e os valores foram considerados nesse Estudo de Viabilidade.

3.4. Premissas Macroeconômicas

Para estimar a Taxa DI foi utilizada a curva de juros DI x Pré da B3 do dia 14 de setembro de 2021.

3.5. Outros Custos

Além dos Custos da Oferta, Taxa de Administração, Gestão e Consultoria, e Taxa de Performance, foram considerados no Estudo de Viabilidade todas as estimativas de custos mensais e anuais que incorrerão pelo Fundo durante a sua vigência, como: (i) Taxa de Fiscalização CVM (ii) Custódia (iii) Banco Liquidante (iv) Taxas B3 (v) Auditoria Independente (vi) Taxa Anbima; (vii) entre outros

3.6. Resultados

Utilizando todas as premissas mencionadas acima e utilizando como base o investimento em ativos no pipeline avaliado pelo Gestor e pelo Consultor Especializado estima-se que o Fundo apresente os seguintes resultados nos 3 (três) primeiros anos de vigência.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Receita Total	R\$ 20.277.593,53	R\$ 19.192.964,24	R\$ 18.602.024,99
Despesas	R\$ 3.121.703,64	R\$ 3.113.969,57	R\$ 3.014.185,23
Taxa de Administração	R\$ 1.741.722,27	R\$ 1.751.277,41	R\$ 1.738.243,84
Taxa de Performance	R\$ 1.127.206,20	R\$ 1.109.519,63	R\$ 1.022.388,65
Outras	R\$ 252.775,17	R\$ 253.172,53	R\$ 253.552,74
Resultado Fundo	R\$ 17.155.889,88	R\$ 16.078.994,67	R\$ 15.587.839,76
Rentabilidade (Yield)	15,29%	14,23%	13,73%
Rentabilidade Acima do CDI	3,57%	3,52%	3,22%

Fig.03 – Resultados projetados

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

4. Conclusão

Considerando que o pipeline indicativo está adequado às políticas de investimento do Fundo, e considerando as demais premissas de custos e taxas aplicáveis ao Fundo, a priori, é possível avaliar que o Fundo tem condições de oferecer rentabilidade satisfatória ao investidor, compatível com o benchmark estabelecido.



StoneX[®] MB

ANEXO IV

Informe Anual do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informe Anual

Nome do Fundo:	STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO	CNPJ do Fundo:	49.935.515/0001-72
Data de Funcionamento:	08/05/2023	Público Alvo:	Investidores em Geral
Código ISIN:	BRSTMBCTF003	Quantidade de cotas emitidas:	300.000,00
Fundo Exclusivo?	Não	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar?	Não
Classificação autorregulação:	Mandato: Híbrido Segmento de Atuação: Híbrido Tipo de Gestão: Ativa	Prazo de Duração:	Indeterminado
Data do Prazo de Duração:		Encerramento do exercício social:	31/12
Mercado de negociação das cotas:	Bolsa	Entidade administradora de mercado organizado:	BM&FBOVESPA
Nome do Administrador:	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	CNPJ do Administrador:	62.285.390/0001-40
Endereço:	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1355, 5ª ANDAR - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO- SP- 01452002	Telefones:	(11) 2827-3500
Site:	www.singulare.com.br	E-mail:	FIL.ADM@SINGULARE.COM.BBR
Competência:	01/2024		

1.	Prestadores de serviços	CNPJ	Endereço	Telefone
1.1	Gestor: STONEX INVESTIMENTOS LTDA	20.505.773/0001-37	RUA JOAQUIM FLORIANO, 413, 14º ANDAR, ITAIM BIBI, SP, CEP 04534-011	0
1.2	Custodiante: SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	62.285.390/0001-40	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 5º ANDAR, JD PAULISTANO, SP, CEP 01452-919	(11) 2827-3500
1.3	Auditor Independente: 0	0../-	0	0
1.4	Formador de Mercado:	../-		
1.5	Distribuidor de cotas: SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	62.285.390/0001-40	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 5º ANDAR, JD PAULISTANO, SP, CEP 01452-919	(11) 2827-3500
1.6	Consultor Especializado: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A	34.169.557/0001-72	RUA RIO DE JANEIRO, 654, 9º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE, CEP 30160-912	0
1.7	Empresa Especializada para administrar as locações:	../-		
1.8	Outros prestadores de serviços': Não possui informação apresentada.			
2.	Investimentos FII			
2.1	Descrição dos negócios realizados no período Não possui informação apresentada.			
3.	Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações descritas no item 1.1 com relação aos investimentos ainda não realizados: Não possui informação apresentada.			
4.	Análise do administrador sobre:			
4.1	Resultado do fundo no exercício findo Não se aplica			
4.2	Conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário de atuação relativo ao período findo Não se aplica			
4.3	Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira Não se aplica			
5.	Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos do FII: Ver anexo no final do documento. Anexos			
6.	Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII		Valor Justo, nos termos da ICVM 516 (SIM ou NÃO)	Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período
	Relação de ativos imobiliários	Valor (R\$)		
	Não possui informação apresentada.			
6.1	Critérios utilizados na referida avaliação Não se aplica			
7.	Relação de processos judiciais, não sigilosos e relevantes Não possui informação apresentada.			

8.

Relação de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes

Não possui informação apresentada.

9.

Análise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes:

Não possui informação apresentada.

10.

Assembleia Geral

10.1

Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos cotistas para análise:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar - Jardim Paulistano - São Paulo - SP
www.singulare.com.br

10.2

Indicação dos meios de comunicação disponibilizados aos cotistas para (i) a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes às deliberações propostas; (ii) solicitação de lista de endereços físicos e eletrônicos dos demais cotistas para envio de pedido público de procuração.

(I) Os cotistas poderão solicitar por correio eletrônico encaminhado à Administração nos e-mails: fii.adm@singulare.com.br, administracao.fundos@singulare.com.br e juridico@singulare.com.br a inclusão de matérias na Ordem do Dia da Assembleia. A Proposta do Administrador é disponibilizada na sede do Administrador, postado no site do Administrador pelo endereço eletrônico www.singulare.com.br e no site da B3 (sistema FundosNet); (ii) As solicitações poderão ser encaminhadas ao Administrador pelo correio eletrônico administracao.fundos@singulare.com.br, fii.adm@singulare.com.br e serão atendidas nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

10.3

Descrição das regras e procedimentos aplicáveis à participação dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovação da qualidade de cotista e representação de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realização de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participação à distância e envio de comunicação escrita ou eletrônica de voto.

(I) O representante dos Cotistas terá prazo de mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Geral ordinária do Fundo, permitida a reeleição. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 26, da Instrução CVM nº 472/08: (i) ser Cotista; (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor ou no Custodiante, ou no controlador do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO; (v) não estar em Conflito de Interesses com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM (II) A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II da Instrução CVM nº 472/08. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pela Administradora em cada processo de consulta formal observando: (i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e (ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e realização de procedimentos de consulta formal.

10.3

Práticas para a realização de assembleia por meio eletrônico.

Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e realização de procedimentos de consulta formal. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico e/ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência encaminhada por meio eletrônico ou de correspondência física endereçada aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

11.

Remuneração do Administrador

11.1

Política de remuneração definida em regulamento:

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, gestão e consultoria, será devido uma taxa de administração de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado (“Taxa de Administração”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”). Caso o Fundo seja objeto de listagem na B3, além da Taxa de Administração será devido ao Administrador um adicional de 0,05% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Valor pago no ano de referência (R\$):	% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:
NaN	NaN	NaN

12.

Governança

12.1

Representante(s) de cotistas

Não possui informação apresentada.

12.2

Diretor Responsável pelo FII

Nome:	Daniel Doll Lemos	Idade:	45
Profissão:	Diretor de Administração de Fundos	CPF:	275.605.768-18
E-mail:	daniel@singulare.com.br	Formação acadêmica:	Administrador de Empresas
Quantidade de cotas detidas do FII:	0,00	Quantidade de cotas do FII compradas no período:	0,00
Quantidade de cotas do FII vendidas no período:	0,00	Data de início na função:	13/03/2008

Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Nome da Empresa	Período	Cargo e funções inerentes ao cargo	Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A		(i) Diretor de Administração de Fundos (ii) Diretor de Distribuição e Suitability	Atuação no mercado financeiro e de capitais e no mercado cambial intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos, e oferecendo serviços como plataformas de

182

				investimento pela internet (home broker), clubes de investimentos, financiamento para compra de ações (conta margem) e administração e custódia de títulos e valores mobiliários dos clientes.		
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos						
Evento			Descrição			
Qualquer condenação criminal						
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas						
13.	Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido.					
	Faixas de Pulverização	Nº de cotistas	Nº de cotas detidas	% de cotas detido em relação ao total emitido	% detido por PF	% detido por PJ
	Até 5% das cotas	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Acima de 5% até 10%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Acima de 10% até 15%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Acima de 15% até 20%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Acima de 20% até 30%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Acima de 30% até 40%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Acima de 40% até 50%	2,00	300.000,00	100,00%	0,00%	100,00%
	Acima de 50%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
14.	Transações a que se refere o art. 34 e inciso IX do art.35, da Instrução CVM nº 472, de 2008					
Não possui informação apresentada.						
15.	Política de divulgação de informações					
15.1	Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos.					
	A divulgação de ato ou fato relevante será divulgado aos cotistas através do site do Administrador pelo endereço eletrônico www.singulare.com.br e no site da B3 (sistema FundosNet)/CVM pelo link https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg , concomitantemente.					
15.2	Descrever a política de negociação de cotas do fundo, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.					
	As Cotas serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.					
15.3	Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias do fundo, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.					
	não aplicável					
15.4	Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso.					
	O Administrador possui equipe direcionada para assegurar o cumprimento da política de divulgação de informações do Fundo.					
16.	Regras e prazos para chamada de capital do fundo:					
	não aplicável					

Anexos	
5. Fatores de Risco	

Nota

1.	A relação de prestadores de serviços de que trata o item 1.8 deve ser indicada quando o referido prestador de serviços representar mais de 5% das despesas do FII
----	---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



StoneX[®] MB

ANEXO V

Procuração de Conflito de Interesses

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [órgão emissor], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço] {OU} **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social] {OU} **[[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR]**, [na qualidade de [administrador / gestor] do fundo de investimento indicado no Anexo II], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a realizar a administração de fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, **[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social] com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante:

(i) representar a Outorgante, enquanto cotista **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), categoria "imobiliário", inscrito no CNPJ sob o nº 49.935.515/0001-72 ("Fundo"), em assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a possibilidade de (1) aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliários, relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); Letras de Crédito Imobiliário, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("LH"); Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; e demais ativos financeiros, que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, e/ou alienados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administrador") ou pela **STONEX INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 20.505.773/0001-37 ("Gestor") ou pelo **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72 ("Consultor Especializado"), bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472") e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos Financeiros Conflitados"), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I deste instrumento; (2) aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros FIAGRO, de Fundos de Investimentos Imobiliários ("FII") ou de outros fundos de investimento, desde que referidos fundos tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO que sejam administrados, geridos, estruturados, distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou

pelo Consultor Especializado, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Fundos Conflitados"), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I deste instrumento ("Assembleia de Conflito de Interesses" e "Ativos Conflitados", respectivamente); **(ii) votar**, conforme orientação de voto abaixo; e **(iii) assinar e rubricar** a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e **(iv) praticar** todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

A aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a CRA, CRI, LCI, LCA, LH e Debêntures, nos termos acima estabelecidos que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário pelo Administrador ou pelo Gestor, assim como cotas de FIAGRO, FII ou outros fundos, nos termos acima estabelecidos, administrados e/ou geridos e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e as atribuições previstas no Regulamento, é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34, §1º, V e 35, IX, da Instrução CVM nº 472 e do Regulamento, e sua concretização deverá ser aprovada por meio de Assembleia de Conflito de Interesses, sendo certo que tal conflito de interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia de Conflito de Interesses que representem, cumulativamente: (i) maioria simples das cotas dos Cotistas presentes na Assembleia de Conflito de Interesses, ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal; e (ii) no mínimo, (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou, metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses, acima descrita, a Assembleia de Conflito de Interesses, a ser convocada pelo Administrador após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento, deverá deliberar acerca da aquisição pelo Fundo de Ativos Conflitados, desde que atendidos os critérios elencados no Anexo I deste instrumento.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo.

Este instrumento tem validade restrita ao evento acima referido, bem como às suas reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação. A presente procuração poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para fii.adm@singulare.com.br ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", BEM COMO A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA", CONSTANTES DO PROSPECTO.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

[INVESTIDOR]

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo, confere poderes específicos ao Outorgado para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

1. Aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliários, relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"), Letras de Crédito Imobiliário, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("LH"); Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; e demais ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos e/ou alienados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472 e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos Financeiros Conflitados"), e, consequentemente, autorização ao Administradora e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, desde que observadas as características definidas no Anexo I ao presente instrumento.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

2. Aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), de Fundos de Investimentos Imobiliários ("FII") ou de outros fundos de investimento, desde que referidos fundos tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO que sejam administrados, geridos, estruturados, distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Fundos Conflitados"), e, consequentemente, autorização ao Administradora e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, desde que observadas as características definidas no Anexo I ao presente instrumento.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia da referida procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), à efetiva subscrição e integralização, pelo Cotista, de cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne Cotista do Fundo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- (A) O Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do Prospecto e do Manual do Exercício do Voto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.
- (B) A presente Procuração de Conflito de Interesses (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de Ativos Conflitados; (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar esta Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no Anexo I ao presente Instrumento e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.
- (C) A presente procuração é outorgada pelo Outorgante ao Outorgado, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão e/ou custódia qualificada dos ativos do Fundo.
- (D) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores do Outorgado.
- (E) **A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses,** mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para fii.adm@singulare.com.br ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.
- (F) Sem prejuízo do quanto disposto no item "E" acima, a presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

ANEXO I – À PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir Ativos Financeiros Conflitados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Consultor Especializado, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, conseqüentemente, a autorização ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, são:

- (i) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 01 (um) ano;
- (ii) possuir previsão de remuneração:
 - (a) pós-fixada;
 - (b) pré-fixada; ou
 - (c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do IPCA/IBGE; (3) pela variação do IGP-M/FGV; (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial.
- (iii) o nível de concentração observará os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 555"), ou na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, quando esta vier a substituir a Instrução CVM nº 555, observados, ainda, os limites e regramentos estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
- (iv) no caso dos CRI e CRA, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (v) no caso dos CRI e CRA, não poderão ser emitidos por companhias securitizadoras em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (vi) tendo em vista a classificação do Fundo, per se, como investidor profissional, o investimento nos Ativos Financeiros Conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável;
- (vii) as operações com garantia real deverão contar com garantia, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando a, alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor; e
- (viii) os Ativos Conflitados devem estar em conformidade com a Política de Investimento e a sua aquisição deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

O Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, dar *disclosure* do percentual de investimento em Ativos Financeiros Conflitados.

Adicionalmente, para distribuições públicas dos Ativos Financeiros Conflitados sujeitos a registro automático pela CVM, deverá ser respeitado limite eventualmente estabelecido por entidades reguladoras e autorreguladoras para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo. Os critérios de elegibilidade acima descritos e refletidos neste Anexo I serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento. Os Ativos Financeiros Conflitados aqui referidos deverão, ainda, observar os critérios estabelecidos abaixo, nos itens “(a)” a “(h)” abaixo descritos.

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa realizar a aquisição, pelo Fundo, de Fundos Conflitados pelo Administrador ou pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável, são:

- (a) no caso de Fundos Conflitados geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos não pode ter por objetivo acompanhar um *benchmark* do setor);
- (b) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (c) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (d) os Fundos Conflitados que sejam fundos de investimento imobiliário objeto de investimento, não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (e) os Fundos Conflitados deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- (f) os Fundos Conflitados deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (g) o Fundo não poderá deter mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo Fundos Conflitados;
- (h) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, informar publicamente (dar *disclosure*) o percentual de investimento em Fundos Conflitados que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (i) os Fundos Conflitados devem estar em conformidade com a Política de Investimento e a aquisição de suas cotas deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", BEM COMO A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA – ATIVOS CONFLITADOS E PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTES DO PROSPECTO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



StoneX[®] MB

ANEXO VI

Manual de Exercício de Direito de Voto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO QUE DELIBERARÁ SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE ATIVOS CUJAS CONTRAPARTES SEJAM PESSOAS LIGADAS AO GESTOR E/OU AO ADMINISTRADOR E/OU AO CONSULTOR ESPECIALIZADO

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador"), na qualidade de Administrador do **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, como um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), inscrito no CNPJ sob o nº 49.935.515/0001-72 ("Fundo"), e a **STONEX INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.505.773/0001-37, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.074, de 27 de janeiro de 2015, vêm, por meio do presente *Manual de Exercício de Voto*, oferecer orientação para exercício de voto em assembleia geral de cotistas ("Cotistas" e "Assembleia de Conflito de Interesses", respectivamente), a ser realizada nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a qual será convocada a fim de deliberar sobre potencial situação de conflito de interesses, na forma dos artigos 34 e 35 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472/08"), e que terá as características abaixo descritas:

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de cotas do Fundo ("Oferta"), em dia, local e horário a serem definidos no edital de convocação, devendo ser realizada em, no mínimo, 15 (quinze) dias após a convocação, nos termos do item 25.2. do Regulamento. Será admitida segunda convocação, sem a observância de novo prazo de 15 (quinze) dias entre a data da primeira e da segunda convocação.

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses

Tendo em vista as situações de conflito de interesses relacionadas à aquisição, pelo Fundo, dos Ativos Conflitados, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472 e do artigo 44, item X do Regulamento, a sua concretização dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia de Conflito de Interesses, que terá como ordem do dia as seguintes matérias:

1. Aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliários, relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"), Letras de Crédito Imobiliário, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("LH"); Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; e demais ativos financeiros e demais ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos e/ou alienados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas Pessoas Ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472 e/ou por sociedades

de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos Financeiros Conflitados"), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, que deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (i) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 01 (um) ano;
- (ii) possuir previsão de remuneração:
 - (a) pós-fixada;
 - (b) pré-fixada; ou
 - (c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do IPCA/IBGE; (3) pela variação do IGP-M/FGV; (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial.
- (iii) o nível de concentração observará os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555") ou na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, quando esta vier a substituir a Instrução CVM nº 555, observados, ainda, os limites e regramentos estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
- (iv) no caso dos CRI e CRA, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (v) no caso dos CRI e CRA, não poderão ser emitidos por companhias securitizadoras em relação à qual o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (vi) tendo em vista a classificação do Fundo, per se, como investidor profissional, o investimento nos Ativos Financeiros Conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável; e
- (vii) as operações com garantia real deverão contar com garantia, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando a, alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor.
- (viii) os Ativos Conflitados devem estar em conformidade com a Política de Investimento e a sua aquisição deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Adicionalmente, para distribuições públicas dos Ativos Financeiros Conflitados sujeitos a registro automático pela CVM, deverá ser respeitado limite eventualmente estabelecido por entidades reguladoras e autorreguladoras para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo. Os critérios de elegibilidade acima descritos e refletidos no anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesse serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento. Os Ativos Financeiros Conflitados aqui

referidos deverão, ainda, observar os critérios estabelecidos abaixo, nos itens "(a)" a "(h)" abaixo descritos.

2. Aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), de Fundos de Investimentos Imobiliários ("FII") ou de outros fundos de investimento, desde que referidos fundos tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO que sejam administrados, geridos, estruturados, distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472/08, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Fundos Conflitados"), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, que deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (a) no caso de Fundos Conflitados geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- (b) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (c) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (d) os Fundos Conflitados que sejam fundos de investimento imobiliário objeto de investimento, não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779/1999
- (e) os Fundos Conflitados deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- (f) os Fundos Conflitados deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (g) o Fundo não poderá deter mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo Fundos Conflitados;
- (h) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, dar disclosure do percentual de investimento em Fundos Conflitados que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (i) os Fundos Conflitados devem estar em conformidade com a Política de Investimento e a aquisição de suas cotas deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

O resultado da deliberação para aquisição de ativos em conflito de interesses objeto da assembleia acima referida poderá não ser válido para todo o período de duração do Fundo, de modo que, caso ocorra um aumento significativo do número de Cotistas, decorrente de eventuais novas emissões

de Cotas do Fundo, poderá ser necessária a convocação e realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ratificação da aprovação mencionada nos parágrafos acima, nos termos da regulamentação aplicável.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", BEM COMO A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA", CONSTANTES DO PROSPECTO.

Nesse sentido, a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados dependerá de aprovação prévia da Assembleia de Conflito de Interesses. Nesse sentido, caso a aquisição de Ativos Conflitados não seja aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses, os recursos integralizados pelos investidores no âmbito da Oferta e não utilizados para a aquisição de Ativos Conflitados, em razão de sua não aprovação na Assembleia de Conflito de Interesses, o Fundo poderá encontrar dificuldades em adquirir Ativos semelhantes aos de seu interesse e irá destinar os valores da Oferta observada a Política de Investimentos do Fundo.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Conforme previsto no subitem 25.13.1 do Regulamento, poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, conforme previsto no subitem 25.15 do Regulamento, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Quóruns de instalação e deliberação

A Assembleia de Conflito de Interesses será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Ainda, a aprovação das matérias indicadas acima dependerá de (i) maioria dos votos dos Cotistas presentes na Assembleia de Conflito de Interesses; e (ii) representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou metade, no mínimo, das cotas emitidas quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas, de acordo com o artigo 20 da Instrução CVM 472.

Como participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Os Cotistas poderão participar da Assembleia Conflito de Interesses de duas formas: (i) por meio de procuração outorgada nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pelo Administrador, nos termos do subitem 25.13 do Regulamento, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto.

Participação por Procuração

Nos termos da Instrução CVM 472, os Cotistas poderão ser representados na Assembleia de Conflito de Interesses por procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, inclusive por meio de procuração outorgada em resposta a pedido de procuração realizado pelo Administrador.

O Administrador e o Gestor disponibilizaram uma minuta de procuração específica que poderá ser celebrada, de forma facultativa, pelo investidor para a realização da Assembleia Conflito de Interesses, não sendo irrevogável e irretroatável, na qual o Cotista poderá, caso deseje outorgar a referida procuração, optar por votar, em relação à matéria indicada acima (i) a favor; ou (ii) de forma contrária. Referida procuração não poderá ser outorgada para o Administrador e o Gestor.

A eficácia da referida procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022 ("**Código Civil**"), à efetiva subscrição e integralização, pelo Cotista, de cotas do Fundo, de forma que o outorgante se torne Cotista do Fundo.

Ainda, uma vez outorgada, a procuração acima mencionada poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para fii.adm@singulare.com.br; ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

Em que pese a disponibilização da procuração, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses, tendo em vista que a matéria a ser deliberada em referida assembleia geral é considerada como uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34, da Instrução CVM nº 472/08, ainda que a sua participação seja para fins de manifestação de abstenção do voto, sendo certo que tal conflito de interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia de Conflito de Interesses que representem, cumulativamente: (i) maioria simples das cotas dos Cotistas presentes na Assembleia de Conflito de Interesses, ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal; e (ii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou, metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS NÃO SEJA APROVADA EM SEDE DE ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ ENCONTRAR DIFICULDADES EM ADQUIRIR ATIVOS SEMELHANTES AOS DE SEU INTERESSE E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.

Esclarecimentos Adicionais

Os investidores devem estar cientes que a aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia acarretará na possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de ativos em situações de potencial conflito de interesses.

Na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, o Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas, conforme disposto no Regulamento.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do endereço abaixo:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 5º andar

São Paulo – SP

e-mail: fii.adm@singulare.com.br

Website: www.singulare.com.br

Adicionalmente, os documentos relativos à Assembleia de Conflito de Interesses estarão à disposição dos cotistas para análise nos seguintes endereços eletrônicos:

Administrador: <https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/#> (Para acessar os documentos da Oferta neste website, selecionar o nome do Fundo na área de “Listagem de Fundos”, e então localizar pelo fundo “STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO”, e então localizar o “Prospecto”).

Fundos.Net: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida em “Fundos Registrados”, e, então, buscar por “STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar os documentos da assembleia).



StoneX[®] MB

ANEXO VII

Declarações de Veracidade do Administrador, Gestor e Coordenador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Administradora

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO– IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que (i) o *Prospecto Preliminar de Oferta Pública Primária e Secundária de Cotas do StoneX MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário* (“Prospecto”) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre: (a) a distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro ordinário, totalizando um montante total de até R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), sem contar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto) (“Oferta Primária”), (b) a distribuição pública secundária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro ordinário, totalizando um montante total de até R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) (“Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”), (c) as Cotas do Fundo, (d) o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e (e) quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Alexandre Calvo
Signed By: ALEXANDRE CALVO 06707994913
CPF: 06707994913
Signing Time: 17/01/2024 | 05:42:02 PST
ICP-Brasil

DocuSigned by:
Daniel Doll Lemos
Signed By: DANIEL DOLL LEMOS 27560576818
CPF: 27560576818
Signing Time: 17/01/2024 | 05:43:49 PST
ICP-Brasil

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Declaração da Gestora

A **STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, 9º andar, Conj 1401, 1402 1403, 1404, andar 14 -Shopping Galleri, CEP 13.091-605, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.335.928/0001-76, **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que (i) o *Prospecto Preliminar de Oferta Pública Primária e Secundária de Cotas do StoneX MB Crédito Agro Fiagro - Imobiliário* ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a distribuição pública primária e secundária de cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro ordinário, totalizando um montante total de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo até R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) , sem contar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto), relativos à distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Novas Cotas") e R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) relativos à distribuição pública secundária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas Ofertadas") e, em conjunto com as Novas Cotas, "Cotas") ("Oferta"), as cotas do **STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO– IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
FABIO NISAKA SOLFERNI
Signed By: FABIO NISAKA SOLFERNI 03603435893
CPF: 03603435893
Signing Time: 17/01/2024 | 04:45:35 PST
ICP
Brasil

DocuSigned by:
Joana Smith
Signed By: JOANA SMITH DE VASCONCELLOS 17753891898
CPF: 17753891898
Signing Time: 17/01/2024 | 04:05:23 PST
ICP
Brasil

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC9812E5E94B40B3933460D55508CD0A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: StoneX MB Fiagro_Declaração do Coordenador Líder.pdf, StoneX MB Fiagro...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Vinicius da Silva Nascimento

Assinatura guiada: Ativado

ALVORADA, 64, SALA 1 - CONJ. 44

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SÃO PAULO, BR-SP 04550-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

vinicius.nascimento@flha.com.br

Endereço IP: 179.100.50.192

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vinicius da Silva Nascimento

Local: DocuSign

16/01/2024 15:04:42

vinicius.nascimento@flha.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Calvo

ac.clicksign@singulare.com.br

-

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

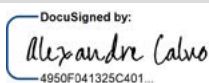
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2022 04:53:39

ID: b8f4b950-b9d9-49da-8895-a937a28f5e4c

AssinaturaDocuSigned by:

4950F041325C401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.53.66

Registro de hora e data

Enviado: 16/01/2024 15:08:02

Reenviado: 17/01/2024 04:49:18

Reenviado: 17/01/2024 05:03:13

Reenviado: 17/01/2024 05:21:55

Visualizado: 17/01/2024 05:26:09

Assinado: 17/01/2024 05:42:05

Daniel Doll Lemos

ddl.clicksign@singulare.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2022 04:50:48

ID: b67c7902-716c-475b-9820-ef1674354edb

DocuSigned by:

223263BF8F7745A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.53.66

Enviado: 16/01/2024 15:08:01

Reenviado: 17/01/2024 04:49:18

Reenviado: 17/01/2024 05:03:13

Reenviado: 17/01/2024 05:21:56

Visualizado: 17/01/2024 05:25:31

Assinado: 17/01/2024 05:43:53

FABIO NISAKA SOLFERINI

fabio.solferini@stonex.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/01/2024 04:44:58

ID: e21f5f66-9895-4d5f-bc11-cb81cea49f64

DocuSigned by:

EB1E0303DE1840D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.46

Enviado: 16/01/2024 15:08:02

Visualizado: 17/01/2024 04:44:58

Assinado: 17/01/2024 04:45:40

Hitosi Hassegawa

hitosi.hassegawa@bancobmi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:DocuSigned by:

43746E13458F4ED...

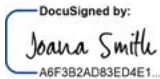
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.154.95.152

Enviado: 16/01/2024 15:08:00

Visualizado: 17/01/2024 04:40:23

Assinado: 17/01/2024 04:56:05

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 17/01/2024 04:55:11 ID: a70894d5-f567-4da0-b966-9dfac57febfc Joana Smith joana.smith@stonex.com Director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/01/2024 04:04:46 ID: fe63bd27-1660-4925-9980-8f0391d0400e	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.50	Enviado: 16/01/2024 15:08:02 Visualizado: 17/01/2024 04:04:46 Assinado: 17/01/2024 04:05:28
Paulo Henrique Brant de Araujo paulo.araujo@bancobmi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/06/2022 11:32:06 ID: f613f8f6-320a-4fc7-94bc-13543690a00d	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.154.95.152	Enviado: 16/01/2024 15:08:01 Reenviado: 17/01/2024 05:03:13 Reenviado: 17/01/2024 05:21:56 Visualizado: 17/01/2024 06:18:53 Assinado: 17/01/2024 06:39:31
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/01/2024 15:08:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/01/2024 04:49:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/01/2024 04:49:16
Entrega certificada	Segurança verificada	17/01/2024 06:18:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/01/2024 06:39:31
Concluído	Segurança verificada	17/01/2024 06:39:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contato@flha.com.br

To advise FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@flha.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



StoneX[®] MB

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DO

STONEX MB CRÉDITO AGRO FIAGRO - IMOBILIÁRIO